

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1251 DA COMISSÃO**de 12 de julho de 2016****que adota um programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados nos setores da pesca e da aquicultura no período 2017-2019***[notificada com o número C(2016) 4329]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008, o programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas deve ser adotado por um período de três anos, a fim de assegurar o cumprimento uniforme da obrigação de recolha e gestão dos dados.
- (2) O atual programa plurianual da União tem por base o programa plurianual do período 2011-2013, que foi prorrogado pela Decisão de Execução C(2013)5243 da Comissão a fim de cobrir o período decorrente entre a adoção do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ e 31 de dezembro de 2016. É, pois, necessário estabelecer um programa plurianual da União para um período de três anos com início em 1 de janeiro de 2017.
- (3) Nos termos do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, os Estados-Membros devem recolher os dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas. O programa plurianual da União é necessário para que os Estados-Membros especifiquem e planifiquem as atividades de recolha de dados nos planos de trabalho nacionais. Em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, os planos de trabalho nacionais têm de ser enviados à Comissão até 31 de outubro do ano anterior àquele a partir do qual se aplicam.
- (4) O programa plurianual da União deve definir requisitos aplicáveis à recolha de dados, em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Deve conter os elementos necessários para a execução da política comum das pescas, na medida em que não sejam já necessários no âmbito de outros quadros legislativos.
- (5) A fim de alcançar os objetivos da política comum das pescas reformada, estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, é necessário atualizar os requisitos da União relativos aos dados necessários para a elaboração de pareceres científicos sólidos no período com início em 1 de janeiro de 2017.
- (6) Além disso, as novas obrigações e compromissos internacionais impostos aos Estados-Membros e à União por acordos bilaterais e multilaterais no domínio das pescas exigem a incorporação no programa plurianual da União de determinados requisitos relativos à recolha de dados, em especial os decorrentes de acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS).

⁽¹⁾ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

- (7) A avaliação do atual quadro para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e as subseqüentes consultas das partes interessadas indicaram que o programa plurianual da União deve concentrar-se nos dados que os Estados-Membros devem apresentar, e não nos métodos para a sua recolha. Os requisitos metodológicos devem ser descritos em planos de trabalho dos Estados-Membros, resultado de uma estreita colaboração entre os Estados-Membros ao nível das regiões marítimas, e devem ser aprovados pela Comissão.
- (8) O programa da União para o período 2017-2019 deve, por conseguinte, ter em conta todos estes elementos e os objetivos do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, nomeadamente os seus artigos 2.º e 25.º, tanto quanto possível no âmbito do quadro jurídico atual previsto pelo Regulamento (CE) n.º 199/2008. Os novos requisitos em matéria de dados que superam o atual quadro legislativo devem ser facultativos. Quando um novo quadro jurídico que altere o Regulamento (CE) n.º 199/2008 entrar em vigor, a Comissão pode alterar o programa plurianual da União, se necessário, para ter em conta eventuais novos requisitos em matéria de recolha de dados.
- (9) A Comissão teve em conta as recomendações resultantes das reuniões de coordenação regionais a que se refere o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 e do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP). Foram igualmente consultados outros organismos científicos consultivos adequados, como o Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM), bem como representantes dos Estados-Membros reunidos em grupos de peritos.
- (10) Por razões de segurança jurídica, a Decisão de Execução C(2013) 5243 deve ser revogada.
- (11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas no período 2017-2019, a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008, figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão de Execução C(2013) 5243, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de julho de 2016.

Pela Comissão
Karmenu VELLA
Membro da Comissão

ANEXO

CAPÍTULO I

Definições

Para efeitos do presente anexo, aplicam-se as definições constantes do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho ⁽¹⁾, do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão ⁽²⁾ e do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾. Aplicam-se igualmente as seguintes definições:

- 1) **Navio ativo:** um navio que tenha participado em operações de pesca (um ou mais dias) durante um ano civil. Um navio que não tenha participado em operações de pesca durante um ano é considerado «inativo».
- 2) **Espécies anádromas:** os recursos aquáticos vivos cujo ciclo de vida começa com a incubação em água doce, e que migram em seguida para água salgada, antes de regressarem e finalmente desovarem em água doce.
- 3) **Espécies catádromas:** os recursos aquáticos vivos cujo ciclo de vida começa com a incubação em água salgada, e que migram em seguida para água doce, antes de regressarem e finalmente desovarem em água salgada.
- 4) **Fração das capturas:** uma parte das capturas totais; por exemplo, a parte das capturas desembarcadas cujo tamanho é superior ao tamanho mínimo de referência de conservação, a parte desembarcada cujo tamanho é inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação, a parte devolvida cujo tamanho é inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação, as devoluções *de minimis* e as devoluções.
- 5) **Dias no mar:** qualquer período contínuo de 24 horas (ou parte desse período) durante o qual um navio está presente numa zona e ausente do porto.
- 6) **Dias de pesca:** qualquer dia de presença no mar em que seja realizada uma operação de pesca, sem prejuízo das obrigações internacionais da União e dos seus Estados-Membros. Uma viagem de pesca pode ser imputada ao total dos dias de pesca com artes passivas e ao total dos dias de pesca com artes ativas nessa viagem.
- 7) **Pesqueiro:** (grupo de) unidades geográficas em que a pesca é exercida. Estas unidades devem ser acordadas ao nível da região marítima, com base nas atuais zonas definidas pelas organizações regionais de gestão das pescas ou por organismos científicos.
- 8) **Segmento da frota:** grupo de navios da mesma classe de comprimento (LOA — comprimento de fora a fora) e que utilizam predominantemente um determinado tipo de artes de pesca durante o ano.
- 9) **Métier:** um conjunto de operações de pesca dirigidas à mesma espécie (ou ao mesmo conjunto de espécies), utilizando artes semelhantes ⁽⁴⁾, durante a mesma altura do ano e/ou na mesma zona, e que se caracterizam por padrões de exploração semelhantes.
- 10) **Inquéritos de investigação no mar:** viagens efetuadas num navio de investigação ou num navio dedicado à investigação científica para a monitorização das unidades populacionais e dos ecossistemas, designado para o efeito pelo organismo encarregado da execução do plano de trabalho nacional estabelecido em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 112 de 30.4.2011, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁽⁴⁾ Em conformidade com o anexo XI do Regulamento (UE) n.º 404/2011.

CAPÍTULO II

Métodos de recolha de dados

Os métodos de recolha de dados e a qualidade destes últimos devem ser adequados para os fins definidos no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e devem seguir as melhores práticas e metodologias preconizadas pelos organismos científicos competentes. Para o efeito, os métodos e os resultados da sua aplicação devem ser analisados regularmente por organismos científicos independentes, com vista a verificar a sua pertinência para a gestão da política comum das pescas.

CAPÍTULO III

Requisitos em matéria de dados

1. Conjuntos de dados

1.1. Os Estados-Membros devem estabelecer, no âmbito dos planos de trabalho elaborados por força do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, os dados que devem ser recolhidos de entre os seguintes conjuntos, especificados nos pontos 2 a 7 do presente capítulo:

- a) dados biológicos, por fração das capturas, sobre as unidades populacionais capturadas em pescarias comerciais da União nas águas da União e fora das águas da União, e em pescarias recreativas nas águas da União;
- b) dados para avaliar o impacto da pesca da União no ecossistema marinho nas águas da União e fora das águas da União;
- c) dados pormenorizados sobre as atividades dos navios de pesca da União nas águas da União e fora das águas da União, a comunicar por força do Regulamento (CE) n.º 1224/2009;
- d) dados sociais e económicos sobre as pescas ⁽¹⁾;
- e) dados sociais, económicos e ambientais sobre a aquicultura.

1.2. Os dados a recolher devem ser determinados em conformidade com os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 e tendo em conta os limiares estabelecidos no capítulo V do presente anexo.

1.3. Devem ser recolhidos dados que permitam efetuar estimativas válidas para o tipo de pesca, os períodos e as zonas, com base nas necessidades dos utilizadores finais acordadas ao nível da região marítima. A frequência da recolha de dados deve ser coordenada ao nível da região marítima, salvo indicação em contrário no presente anexo e nos quadros correspondentes.

2. Dados biológicos sobre as unidades populacionais capturadas em pescarias comerciais da União nas águas da União e fora das águas da União, e em pescarias recreativas nas águas da União

Trata-se dos seguintes dados:

- a) quantidades de capturas, por espécie, e dados biológicos obtidos a partir de espécimes individuais, que permitam estimar:
 - i) para as pescarias comerciais, o volume e a frequência de comprimento de todas as frações das capturas (incluindo as devoluções e as capturas indesejadas) para as unidades populacionais enumeradas nos quadros 1A, 1B e 1C, comunicados ao nível de agregação 6, como indicado no quadro 2. A resolução temporal deve ser coordenada ao nível da região marítima, com base nas necessidades dos utilizadores finais,
 - ii) para as pescarias comerciais, o peso médio e a distribuição por idade das capturas das unidades populacionais enumeradas nos quadros 1A, 1B e 1C. A seleção das unidades populacionais em relação às quais estas variáveis devem ser recolhidas e a resolução temporal devem ser coordenadas ao nível da região marítima, com base nas necessidades dos utilizadores finais,

⁽¹⁾ A recolha de dados sobre o setor da transformação pode ser facultativa; nesse caso, podem ser utilizadas a segmentação e variáveis constantes do quadro 11.

- iii) para as pescarias comerciais, os dados relativos à distribuição ponderal dos sexos, à maturidade e à fecundidade das capturas para as unidades populacionais enumeradas nos quadros 1A, 1B e 1C, com a frequência necessária para os pareceres científicos. A seleção das unidades populacionais em relação às quais estas variáveis devem ser recolhidas e a resolução temporal devem ser coordenadas ao nível da região marítima, com base nas necessidades dos utilizadores finais,
 - iv) para as pescarias recreativas, o volume anual (em número e em peso ou comprimento) das capturas e libertações das espécies enumeradas no quadro 3 e/ou das espécies identificadas ao nível da região marítima, na medida do necessário para fins de gestão das pescarias. As necessidades dos utilizadores finais, respeitantes à idade ou a outros dados biológicos especificados nas subalíneas i) a iii) serão avaliadas ao nível da região marítima;
- b) além dos recolhidos nos termos da alínea a), dados sobre as espécies anádromas e catádromas enumeradas no quadro 1E capturadas em pescarias comerciais durante a parte do ciclo de vida em água doce, independentemente da forma como as atividades de pesca são realizadas, a saber:
- i) variáveis relacionadas com a unidade populacional (por espécime, relativas à idade, ao comprimento, ao peso, ao sexo, à maturidade e à fecundidade, por fase do ciclo de vida, especificadas mais pormenorizadamente ao nível da espécie e numa base regional),
 - ii) quantidades de capturas anuais por classe de idade ou fase do ciclo de vida;
- c) além disso:

No que se refere à enguia, informações (por exemplo, dados, estimativas, tendências relativas, etc.) recolhidas anualmente em, pelo menos, uma bacia fluvial por unidade de gestão da enguia, sobre:

- i) a abundância de recrutas,
- ii) a abundância da biomassa da unidade populacional (enguia-amarela), e
- iii) o número, ou o peso, e a distribuição ponderal dos sexos da enguia prateada migradora;

no que se refere a todos os salmões selvagens: informações recolhidas anualmente — salvo acordo em contrário ao nível regional — sobre a abundância de juvenis (*smolts*), de salmão com menos de dois anos (*parr*) e o número de indivíduos que sobem os rios.

A designação dos rios a monitorizar para a enguia e o salmão deve ser definida ao nível regional. A seleção das unidades populacionais em relação às quais estas variáveis devem ser recolhidas deve ser coordenada ao nível da região marítima, com base nas necessidades dos utilizadores finais.

3. Dados para avaliar o impacto da pesca da União em ecossistemas marinhos nas águas da União e fora das águas da União

Trata-se dos seguintes dados:

- a) para todos os tipos de pesca, as capturas acessórias ocasionais de todas as aves, mamíferos, répteis e peixes protegidos pelo direito da União, e acordos internacionais, incluindo as espécies enumeradas no quadro 1D, bem como a ausência nas capturas, registadas durante viagens de observadores científicos nos navios de pesca ou pelos próprios pescadores nos diários de bordo.

Se se considerar que os dados sobre as capturas acessórias ocasionais recolhidos durante viagens dos observadores não são suficientes para as necessidades dos utilizadores finais, os Estados-Membros devem aplicar outras metodologias. A seleção dessas metodologias deve ser coordenada ao nível da região marítima, com base nas necessidades dos utilizadores finais;

- b) dados para avaliar o impacto da pesca da União nas águas da União e fora das águas da União nos habitats marinhos.

As variáveis utilizadas para avaliar o impacto da pesca no habitat marinho devem ser as registadas por força do Regulamento (UE) n.º 1224/2009. Os dados devem ser desagregados ao nível 3 ⁽¹⁾ de atividade de pesca, salvo se for necessário um nível de agregação mais baixo ao nível regional, em especial no caso das zonas marinhas protegidas.

⁽¹⁾ Ver quadro 2.

Se os dados registados por força do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 não tiverem a resolução correta, ou se não tiverem a qualidade ou cobertura suficientes para a utilização científica pretendida, devem ser recolhidos de outra forma, utilizando métodos de amostragem adequados. Os dados registados por força do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 devem ser disponibilizados às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho ao nível adequado de agregação;

- c) os dados para estimar o nível e o impacto das atividades de pesca nos recursos biológicos e ecossistemas marinhos, nomeadamente efeitos nas espécies não comerciais, relações predador-presa e mortalidade natural das espécies de peixe em cada região marítima.

Esses dados devem primeiro ser avaliados em estudos-piloto. Com base nos resultados dos estudos, os Estados-Membros devem definir, para cada região marítima, a futura recolha de dados específicos, que deve ser coordenada ao nível da região marítima e baseada nas necessidades dos utilizadores finais.

4. Dados pormenorizados sobre as atividades dos navios de pesca da União ⁽¹⁾ nas águas da União e fora das águas da União, registados por força do Regulamento (CE) n.º 1224/2009

Os dados para avaliar a atividade dos navios de pesca da União nas águas da União e fora das águas da União consistem nas variáveis indicadas no quadro 4. Os dados registados, comunicados e transmitidos por força do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 devem ser disponibilizados, sob forma de dados primários, às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho. Se tais dados não forem recolhidos por força do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, ou, tendo sido, se não possuírem o grau de resolução correto ou se não tiverem uma qualidade ou cobertura suficientes para a utilização científica pretendida, devem ser recolhidos de outra forma, utilizando métodos de amostragem adequados. Esses métodos devem permitir a estimativa das variáveis enumeradas no quadro 4 ao mais baixo nível geográfico pertinente, por segmento de frota (quadro 5A), e ao nível 6, por métier (quadro 2).

5. Dados socioeconómicos da pesca, para permitir a avaliação do desempenho socioeconómico do setor das pescas da União

Trata-se dos seguintes dados:

- a) variáveis económicas indicadas no quadro 5A, de acordo com a segmentação setorial do quadro 5B e com as suprarregiões definidas no quadro 5C.

A população é constituída por todos os navios ativos e inativos registados no ficheiro da frota de pesca da União, definido no Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão ⁽²⁾, em 31 de dezembro do ano de referência, e por navios que não constavam do registo nessa data mas que pescaram pelo menos um dia durante o ano de referência.

Para os navios inativos devem ser recolhidos apenas o valor de capital e os custos de capital.

Se existir um risco de identificação de pessoas singulares ou coletivas, pode utilizar-se um agrupamento para comunicar as variáveis económicas, a fim de garantir o segredo estatístico. Pode igualmente ser utilizado um agrupamento, se for caso disso, para conceber um plano de amostragem fiável do ponto de vista estatístico. O sistema de agrupamento deve manter-se coerente.

Os dados económicos devem ser recolhidos anualmente;

- b) variáveis sociais indicadas no quadro 6.

Os dados sociais devem ser recolhidos de três em três anos, a partir de 2018.

Os dados sobre o emprego por nível de educação e por nacionalidade podem ser recolhidos com base em estudos-piloto.

⁽¹⁾ Incluindo requisitos específicos para ORGP, como os enunciados no Regulamento (UE) n.º 1343/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativo a determinadas disposições aplicáveis à pesca na zona do acordo da CGPM (Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo) e que altera o Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho relativo a medidas de gestão para a exploração sustentável dos recursos haliéuticos no Mar Mediterrâneo (JO L 347 de 30.12.2011, p. 44).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 26/2004 da Comissão, de 30 de dezembro de 2003, relativo ao ficheiro da frota de pesca comunitária (JO L 5 de 9.1.2004, p. 25).

6. **Dados económicos, sociais e ambientais sobre a maricultura e, a título facultativo, a aquicultura de água doce, para permitir a avaliação do desempenho social, económico e ambiental do setor da aquicultura na União**

Trata-se dos seguintes dados:

- a) variáveis económicas indicadas no quadro 7, de acordo com a segmentação setorial indicada no quadro 9.

A população é constituída por todas as empresas cuja atividade primária seja definida de acordo com os códigos 03.21 e 03.22 da classificação das atividades económicas NACE ⁽¹⁾ e cujos fins sejam lucrativos.

Os dados económicos devem ser recolhidos anualmente;

- b) variáveis sociais indicadas no quadro 6.

Os dados sociais devem ser recolhidos de três em três anos, a partir de 2018.

Os dados sobre o emprego por nível de educação e por nacionalidade podem ser recolhidos com base em estudos-piloto;

- c) dados ambientais sobre a aquicultura, como indicado no quadro 8, para permitir a avaliação de alguns aspetos do seu desempenho ambiental.

Os dados ambientais podem ser recolhidos com base em estudos-piloto e extrapolados para se obterem os totais correspondentes ao volume total de peixe produzido no Estado-Membro.

Os dados ambientais devem ser recolhidos de dois em dois anos.

CAPÍTULO IV

Inquéritos de investigação no mar

1. Devem ser realizados, no mínimo, todos os inquéritos de investigação no mar enumerados no quadro 10, a menos que um exame permita concluir que um dado inquérito deixou de ser adequado para efeitos da avaliação do estado da unidade populacional e para a gestão das pescarias. Com base nos mesmos critérios de exame científico, podem ser acrescentados a este quadro novos inquéritos.
2. Os Estados-Membros devem estabelecer, no âmbito dos planos de trabalho definidos no artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, os inquéritos de investigação no mar que devem ser realizados, pelos quais são responsáveis.
3. As contribuições dos Estados-Membros para os inquéritos de investigação internacionais devem ser coordenadas na mesma região marítima.
4. Nos seus planos de trabalho nacionais, os Estados-Membros devem garantir a continuidade com os desígnios das campanhas anteriores.

CAPÍTULO V

Limiares

1. O presente capítulo aplica-se às pescarias da União.
2. Não é necessário recolher dados biológicos se, alternativamente, para uma determinada unidade populacional ou espécie:
 - a) a parte de um Estado-Membro no total admissível de capturas (TAC) correspondente for inferior a 10 % do total da União;

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

- b) o total dos desembarques de uma unidade populacional ou espécie imputados a um Estado-Membro for inferior a 10 %, em peso, da média do total dos desembarques da UE nos três anos anteriores, não estando fixado um TAC;
- c) o total dos desembarques anuais de uma espécie imputados a um Estado-Membro for inferior a 200 toneladas. Para as espécies com necessidades específicas de gestão, pode ser definido um limiar inferior, ao nível da região marítima.

Se o total das quotas relevantes de vários Estados-Membros cuja parte de um TAC seja inferior a 10 % for superior a 25 % da parte de um TAC para uma determinada unidade populacional, o limiar de 10 % referido na alínea a) não se aplica, devendo os Estados-Membros assegurar uma repartição das tarefas ao nível regional para garantir que a unidade populacional é objeto de amostragem de acordo com as necessidades dos utilizadores finais.

Não se aplicam limiares aos grandes pelágicos e às espécies anádromas e catádromas.

- 3. Sem prejuízo de disposições mais específicas relacionadas com as obrigações internacionais impostas por ORGP, não é necessário recolher dados biológicos se, para uma determinada unidade populacional, que não de grandes pelágicos nem de espécies altamente migradoras, explorada internacionalmente, a parte da União for inferior a 10 %.
- 4. Nos dois anos seguintes à data em que a presente decisão produz efeitos, os Estados-Membros devem comunicar estimativas das capturas, provenientes de estudos sobre a pesca recreativa existentes, incluindo os realizados no âmbito do quadro de recolha de dados, ou provenientes de outros estudos-piloto. Os estudos devem permitir avaliar a parte das capturas efetuadas na pesca recreativa em relação às capturas comerciais de todas as espécies numa região marítima para a qual o presente programa plurianual da União prevê a apresentação de estimativas das capturas efetuadas na pesca recreativa. A conceção e a amplitude subsequentes dos estudos nacionais sobre a pesca recreativa, incluindo limiares para a recolha de dados, devem ser coordenadas ao nível da região marítima e basear-se nas necessidades dos utilizadores finais.

Não se aplicam limiares às capturas na pesca recreativa de unidades populacionais que são objeto de planos de recuperação ou de planos de gestão plurianuais, como os relativos às espécies de grandes pelágicos e às espécies altamente migradoras.

- 5. Se a produção total do Estado-Membro for inferior a 1 % da produção total da União em volume e valor, não é necessário recolher dados sociais e económicos sobre a aquicultura. Não é necessário recolher dados sobre a aquicultura de espécies que representem menos de 10 % da produção aquícola do Estado-Membro, em volume e valor. Além disso, os Estados-Membros cuja produção total, em volume e valor, seja inferior a 2,5 % do total da produção aquícola da União podem definir uma metodologia simplificada, como estudos-piloto, para extrapolar os dados exigidos em relação a espécies que representem, em volume e valor, mais de 10 % do total da produção aquícola dos Estados-Membros.

Os dados de referência devem ser os últimos dados transmitidos pelos Estados-Membros a título do Regulamento (CE) n.º 762/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, e os dados correspondentes publicados pelo Eurostat.

- 6. Se a produção aquícola total do Estado-Membro, em volume e valor, for inferior a 2,5 % da produção total aquícola da União, não é necessário recolher dados ambientais.

Os dados de referência devem ser os últimos dados transmitidos pelos Estados-Membros a título do Regulamento (CE) n.º 762/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e os dados correspondentes publicados pelo Eurostat.

- 7. A participação (física ou financeira) de um Estado-Membro nos inquéritos de investigação no mar enumerados no quadro 10 não é obrigatória se a sua parte num TAC da União relativo à espécie objeto do inquérito for inferior a 3 %. Sempre que não seja fixado um TAC, a participação (física ou financeira) de um Estado-Membro em inquéritos de investigação no mar não é obrigatória se, nos últimos três anos, a sua parte no total dos desembarques de uma unidade populacional ou de uma espécie imputáveis à União for inferior a 3 %. Os limiares para os inquéritos relativos a diversas espécies e ao ecossistema podem ser definidos ao nível da região marítima.
- 8. Não obstante o disposto nos pontos 2 a 7, numa mesma região marítima os Estados-Membros podem acordar em limiares alternativos.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 762/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo à comunicação pelos Estados-Membros de estatísticas sobre a produção aquícola, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 788/96 do Conselho (JO L 218 de 13.8.2008, p. 1).

DADOS BIOLÓGICOS

Quadro 1A

Unidades populacionais nas águas da União

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Ártico Leste, mar da Noruega, mar de Barents		
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	I, II
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	I, II
Arenque atlanto-escandinavo	<i>Clupea harengus</i>	I, II,
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	I, II
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	I, II
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	I, II
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-II
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	I, II
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	I, II
Alabote-da-gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	I, II
Salmão	<i>Salmo salar</i>	I, II
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II,
Peixe-vermelho	<i>Sebastes marinus</i>	I, II
Peixe-vermelho-da-fundura	<i>Sebastes mentella</i>	I, II
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa,
Skagerrak e Kattegat		
Galeotas	<i>Ammodytidae</i>	IIIa
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IIIa
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IIIa/22-24, IIIa
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	IIIa
Cabra-morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	IIIa
Cabra-vermelha	<i>Aspitrigla cuculus</i>	IIIa,

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IIIaN
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IIIaS
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	IIIa
Solha-escura-do-mar-do-norte	<i>Limanda limanda</i>	IIIa
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IIIa
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IIIa
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa,
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	IIIa
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IIIa
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IIIa
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IIIa
Salmão	<i>Salmo salar</i>	IIIa
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	IIIa
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	IIIa
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	IIIa
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	IIIa
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IIIa
Faneca-da-noruega	<i>Trisopterus esmarki</i>	IIIa
Todos as espécies comerciais de tubarões e raias ⁽⁴⁾	<i>Selachii, Rajidae</i>	IIIa
Mar Báltico —		
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	22-32
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	22-24/25-29, 32/30/31/golfo de Riga
Corégono-lavareda	<i>Coregonus lavaretus</i>	IIIId
Corégono-branco	<i>Coregonus albula</i>	22-32
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	22-24/25-32

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Solha-escura-do-mar-do-norte	<i>Limanda limanda</i>	22-32
Perca-europeia	<i>Perca fluviatilis</i>	IIIId
Solha-das-pedras	<i>Platichthys flesus</i>	22-32
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	22-32
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	22-32
Salmão	<i>Salmo salar</i>	22-31/32
Truta-marisca	<i>Salmo trutta</i>	22-32
Lucioperca	<i>Sander lucioperca</i>	IIIId
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	22-32
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	22
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	22-32

Mar do Norte e canal da Mancha oriental

Galeotas	<i>Ammodytidae</i>	IV
Peixes-lobo	<i>Anarhichas spp.</i>	IV
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	IV, VIIId
Argentinas	<i>Argentina spp.</i>	IV
Cabra-morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	IV
Bolota	<i>Brosme brosme</i>	IV
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	IV, VIIId
Camarão-negro	<i>Crangon crangon</i>	IV, VIIId
Robalo-legítimo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	IV, VIIId
Cabra-morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	IV
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	IV, VIIId
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	IV
Cantarilho-legítimo	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	IV
Areeiro-de-quatro-manchas	<i>Lepidorhombus boscii</i>	IV, VIIId

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Areeiro	<i>Lepidorhombus whiffiagonis</i>	IV, VIIId
Solha-escura-do-mar-do-norte	<i>Limanda limanda</i>	IV, VIIId
Tamboril-sovaco-preto	<i>Lophius budegassa</i>	IV, VIIId
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	IV
Lagartixa-cabeça-áspera	<i>Macrourus berglax</i>	IV
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	IV
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	IV, VIIId
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IV, VII
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	IV, VIIId
Solha-limão	<i>Microstomus kitt</i>	IV, VIIId
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	IV
Maruca	<i>Molva molva</i>	IV
Salmonete-da-vasa	<i>Mullus barbatus</i>	IV, VIIId
Salmonete-legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	IV, VIIId
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Todas as unidades funcionais
Camarão-ártico	<i>Pandalus borealis</i>	IVa Leste/IVa/IV
Vieira	<i>Pecten maximus</i>	VIIId
Abrótea-do-alto	<i>Phycis blennoides</i>	IV
Abrótea-da-costa	<i>Phycis phycis</i>	IV
Solha-das-pedras	<i>Platichthys flesus</i>	IV
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	IV
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIId
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	IV
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	IV, VIIId
Alabote-da-gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	IV

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Salmão	<i>Salmo salar</i>	IV, VIIId
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	IV, VIIId
Rodvalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	IV, VIIId
Peixe-vermelho-da-fundura	<i>Sebastes mentella</i>	IV
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	IV
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIId
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	IV/VIIId
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IV, VIIId
Cabra-cabaço	<i>Trigla lucerna</i>	IV
Faneca-da-noruega	<i>Trisopterus esmarki</i>	IV
Galo-negro	<i>Zeus faber</i>	IV, VIIId
Todos as espécies comerciais de tubarões e raias ⁽⁴⁾	<i>Selachii, Rajidae</i>	IV, VIIId
Atlântico Nordeste e canal da Mancha ocidental		
Celindra	<i>Alepocephalus bairdii</i>	VI, XII
Galeotas	<i>Ammodytidae</i>	VIa
Pimpins	<i>Capros aper</i>	V, VI, VII
Vieira	<i>Pecten maximus</i>	IV, VI, VII
Leque	<i>Aequipecten opercularis</i>	VII
Santola-europeia	<i>Maja squinado</i>	V, VI, VII
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Todas as zonas
Peixes-espada	<i>Aphanopus spp.</i>	Todas as zonas
Argentinas	<i>Argentina spp.</i>	Todas as zonas
Corvina-legítima	<i>Argyrosomus regius</i>	Todas as zonas
Cabra-vermelha	<i>Aspitrigla cuculus</i>	Todas as zonas
Imperadores	<i>Beryx spp.</i>	Todas as zonas, excluindo X, IXa
Imperadores	<i>Beryx spp.</i>	IXa, X

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Sapateira	<i>Cancer pagurus</i>	Todas as zonas
Arenque	<i>Clupea harengus</i>	VIa/VIaN/ VIa S, VIIbc/VIIa/VIIj
Congro	<i>Conger conger</i>	Todas as zonas, excluindo X
Congro	<i>Conger conger</i>	X
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	Todas as zonas
Gata	<i>Dalatias licha</i>	Todas as zonas
Uge	<i>Dasyatis pastinaca</i>	VII, VIII
Sapata	<i>Deania calcea</i>	V, VI, VII, IX, X, XII
Robalo-legítimo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Todas as zonas, excluindo IX
Robalo-legítimo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	IX
Língua	<i>Dicologlossa cuneata</i>	VIIIc, IX
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	IXa (só Cádiz)
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	VIII
Lixinha-da-fundura	<i>Etmopterus spinax</i>	VI, VII, VIII
Cabra-morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	VIIId,e
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	Va/Vb/VIa/VIb/VIIa/VIIe-k
Solhão	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	VI, VII
Cantarilho-legítimo	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	Todas as zonas
Lavagante	<i>Homarus gammarus</i>	Todas as zonas
Olho-de-vidro-laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Todas as zonas
Peixe-espada	<i>Lepidopus caudatus</i>	IXa
Areiro-de-quatro-manchas	<i>Lepidorhombus boscii</i>	VIIIc, IXa
Areiro	<i>Lepidorhombus whiffiagonis</i>	VI/VII, VIIIabd/VIIIc, IXa
Solha-escura-do-mar-do-norte	<i>Limanda limanda</i>	VIIe/VIIa,f-h
Lula-vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa
Lula-vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	VIIIc, IXa

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Tamboril-sovaco-preto	<i>Lophius budegassa</i>	IV, VI/VIIb-k, VIIIabd
Tamboril-sovaco-preto	<i>Lophius budegassa</i>	VIIIc, IXa
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	IV, VI/VIIb-k, VIIIabd
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	VIIIc, IXa
Capelim	<i>Mallotus villosus</i>	XIV
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Va/Vb
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	VIa/VIb/VIIa/VIIb-k
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	VIII/IX, X
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	Vb/VIa/VIb/VIIa/VIIe-k
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	IIIa, IV, VI, VII, VIIIab/VIIIc, IXa
Língua	<i>Microchirus variegatus</i>	Todas as zonas
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	I-IX, XII, XIV
Solha-limão	<i>Microstomus kitt</i>	Todas as zonas
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	Todas as zonas, excluindo X
Donzela-do-mediterrâneo	<i>Molva macrophthalma</i>	X
Maruca	<i>Molva molva</i>	Todas as zonas
Salmonete-legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	Todas as zonas
Cação-pintado	<i>Mustelus asterias</i>	VI, VII, VIII, IX
Cação-liso	<i>Mustelus mustelus</i>	VI, VII, VIII, IX
Cação-mosqueado	<i>Mustelus punctulatus</i>	VI, VII, VIII, IX
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional VI
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional VII
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Unidade funcional VIII, IX
Polvo-vulgar	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas, excluindo VIIIc, IXa
Polvo-vulgar	<i>Octopus vulgaris</i>	VIIIc, IXa

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Goraz	<i>Pagellus bogaraveo</i>	IXa, X
Camarões pandalídeos	<i>Pandalus</i> spp.	Todas as zonas
Gamba-branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	IXa
Abrótea-do-alto	<i>Phycis blennoides</i>	Todas as zonas
Abrótea-da-costa	<i>Phycis phycis</i>	Todas as zonas
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIa/VIIe/VIIIfg
Solha	<i>Pleuronectes platessa</i>	VIIbc/VIIh-k/VIII, IX, X
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	Todas as zonas, excluindo IX, X
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	IX, X
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	Va/Vb/IV, IIIa, VI
Escamudo	<i>Pollachius virens</i>	VII, VIII
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>	X
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Todas as zonas
Alabote-da-gronelândia	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	V, XIV/VI
Alabote-do-atlântico	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	V, XIV
Salmão	<i>Salmo salar</i>	Todas as zonas
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	VIIIabd/VIIIc, IXa
Cavala	<i>Scomber colias</i>	VIII, IX, X
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	II, IIIa, IV, V, VI, VII, VIII, IX
Rodovalho	<i>Scophthalmus rhombus</i>	Todas as zonas
Peixe-vermelho	<i>Sebastes marinus</i>	Subzonas CIEM V, VI, XII, XIV & NAFO SA 2 + (div. 1F + 3K).
Peixe-vermelho-da-fundura	<i>Sebastes mentella</i>	Subzonas CIEM V, VI, XII, XIV & NAFO SA 2 + (div. 1F + 3K)
Choco-vulgar	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIa/VIIIfg
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIbc/VIIhjk/IXa/VIIIc

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIe
Linguado-legítimo	<i>Solea solea</i>	VIIIab
Esparídeos	<i>Sparidae</i>	Todas as zonas
Carapau-do-mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	VIII, IX
Carapau-negrão-austral	<i>Trachurus picturatus</i>	VIII, IX, X
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	IIa, IVa, Vb, VIa, VIIa-c, e-k, VIIIabde/X
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	VIIIc, IXa
Fanecas	<i>Trisopterus spp.</i>	Todas as zonas
Galo-negro	<i>Zeus faber</i>	Todas as zonas
Todos as espécies comerciais de tubarões e raias ⁽⁴⁾	<i>Selachii, Rajidae</i>	IV, VIId
Mediterrâneo e mar Negro		
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Camarão-púrpura	<i>Aristaeomorpha foliacea</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Camarão-vermelho	<i>Aristeus antennatus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Boga-do-mar	<i>Boops boops</i>	1,3, 2,1, 2,2, 3,1, 3,2
Dourado-pampo	<i>Coryphaena equiselis</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Doirado	<i>Coryphaena hippurus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Robalo-legítimo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Polvo-do-alto	<i>Eledone cirrhosa</i>	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Polvo-mosqueado	<i>Eledone moschata</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Biqueirão	<i>Engraulis encrasicolus</i>	Mar Negro SZG 29
Cabra-morena	<i>Eutrigla gurnardus</i>	2.2, 3.1
Lula	<i>Illex spp., Todarodes spp.</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Espadins e veleiros	<i>Istiophoridae</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Lula-vulgar	<i>Loligo vulgaris</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Tamboril-sovaco-preto	<i>Lophius budegassa</i>	1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 3.1
Tamboril	<i>Lophius piscatorius</i>	1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 3.1
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	Mar Negro SZG 29
Pescada	<i>Merluccius merluccius</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	1.1, 3.1
Tainhas	<i>Mugilidae</i>	1.3, 2.1, 2.2, 3.1
Salmonete-da-vasa	<i>Mullus barbatus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Salmonete-da-vasa	<i>Mullus barbatus</i>	Mar Negro SZG 29
Salmonete-legítimo	<i>Mullus surmuletus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Polvo-vulgar	<i>Octopus vulgaris</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Lagostim	<i>Nephrops norvegicus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Bicas	<i>Pagellus erythrinus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Gamba-branca	<i>Parapenaeus longirostris</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Gamba-manchada	<i>Penaeus kerathurus</i>	3.1
Pregado	<i>Psetta maxima</i>	Mar Negro SZG 29
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Cavalas e sardas	<i>Scomber spp.</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Choco-vulgar	<i>Sepia officinalis</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Linguado-legítimo	<i>Solea vulgaris</i>	1.2, 2.1, 3.1
Dourada	<i>Sparus aurata</i>	1.2, 3.1
Trombeiro-boga	<i>Spicara smaris</i>	2.1, 3.1, 3.2
Espadilha	<i>Sprattus sprattus</i>	Mar Negro SZG 29
Zagaia-castanheta	<i>Squilla mantis</i>	1.3, 2.1, 2.2
Carapau-do-mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona (código da zona CIEM ⁽¹⁾ , IBSFC ⁽²⁾ ou FAO ⁽³⁾) em que se encontra a unidade populacional/código da unidade populacional
Carapau-do-mediterrâneo	<i>Trachurus mediterraneus</i>	Mar Negro SZG 29
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Todas as zonas no Mediterrâneo
Carapau	<i>Trachurus trachurus</i>	Mar Negro SZG 29
Cabra-cabaço	<i>Trigla lucerna</i>	1.3, 2.2, 3.1
Venerídeos	<i>Veneridae</i>	2.1, 2.2
Caboz-transparente	<i>Aphia minuta</i>	SZG 9,10,16 e 19
Peixes-rei	<i>Atherina spp.</i>	SZG 9,10,16 e 19
Fanecão	<i>Trisopterus minutus</i>	Todas as regiões
Todos as espécies comerciais de tubarões e raias ⁽⁴⁾	<i>Selachii, Rajidae</i>	Todas as regiões

⁽¹⁾ Conselho Internacional de Exploração do Mar.

⁽²⁾ Comissão Internacional das Pescarias do mar Báltico.

⁽³⁾ Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

⁽⁴⁾ A comunicar ao nível da espécie.

DADOS BIOLÓGICOS

Quadro 1B

Unidades populacionais das regiões ultraperiféricas da União

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)
Guiana francesa	
Luciano-vermelho	<i>Lutjanus purpureus</i>
Camarão-lixo	<i>Farfantepenaeus subtilis</i>
Pescada-amarela	<i>Cynoscion acoupa</i>
Corvinata-pescada	<i>Cynoscion steindachneri</i>
Pescada-cambucu	<i>Cynoscion virescens</i>
Bagres	<i>Ariidae</i>
Furriel	<i>Lobotes surinamensis</i>
Caicanha	<i>Genyatremus luteus</i>
Falsos-robalos	<i>Centropomus spp.</i>

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)
Serranídeos	<i>Serranidae</i>
Tainhas	<i>Mugil spp.</i>
Guadalupe e Martinica	
Lutjanídeos	<i>Lutjanidae</i>
Roncadores	<i>Haemulidae</i>
Serranídeos	<i>Serranidae</i>
Peixe-leão-vermelho	<i>Pterois volitans</i>
Escombrídeos	<i>Scombridae</i>
Espadim-azul-do-atlântico	<i>Makaira nigricans</i>
Doirado	<i>Coryphaena hippurus</i>
Ilha da Reunião e Maiote	
Lutjanídeos	<i>Lutjanidae</i>
Serranídeos	<i>Serranidae</i>
Escombrídeos	<i>Scombridae</i>
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>
Outros espadins e veleiros	<i>Istiophoridae</i>
Doirado	<i>Coryphaena hippurus</i>
Charro-preto	<i>Selar crumenophthalmus</i>
Açores, Madeira e Ilhas Canárias	
Cavala	<i>Scomber colias</i>
Sardinela-da-madeira	<i>Sardinella maderensis</i>
Carapaus	<i>Trachurus spp.</i>
Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>
Papagaio-velho	<i>Sparisoma cretense</i>
Lapas	<i>Patellidae</i>

DADOS BIOLÓGICOS

Quadro 1C

Unidades populacionais em regiões marítimas abrangidas por organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS)

IATTC (Comissão Interamericana do Atum Tropical)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou organizações regionais de pesca (ORP) competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Thunnus albacares</i>	Atum-albacora	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Thunnus obesus</i>	Atum-patudo	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Katsuwonus pelamis</i>	Gaiado	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Thunnus alalunga</i>	Atum-voador	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Thunnus orientalis</i>	Atum-rabilho-do-pacífico	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Xiphias gladius</i>	Espadarte	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Makaira nigricans</i> (ou mazara)	Espadim-azul	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Makaira indica</i>	Espadim-negro	Oceano Pacífico Leste	Alta	
<i>Tetrapturus audax</i>	Espadim-raiado	Oceano Pacífico Leste	Alta	

ICCAT (Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Thunnus albacares</i>	Atum-albacora	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Thunnus obesus</i>	Atum-patudo	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Katsuwonus pelamis</i>	Gaiado	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Thunnus alalunga</i>	Atum-voador	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Thunnus thynnus</i>	Atum-rabilho	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Xiphias gladius</i>	Espadarte	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Makaira nigricans</i> (ou mazara)	Espadim-azul	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Istiophorus albicans</i>	Veleiro-do-atlântico	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Tetrapturus albidus</i>	Espadim-branco-do-atlântico	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Prionace glauca</i>	Tintureira	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Auxis rochei</i>	Judeu	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Sarda sarda</i>	Sarrajão	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Alta	
<i>Euthynnus alleteratus</i>	Merma	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Thunnus atlanticus</i>	Atum-barbatana-negra	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Orcynopsis unicolor</i>	Bonito-dente-de-cão	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Scomberomorus brasiliensis</i>	Serra-brasileira	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Scomberomorus regalis</i>	Serra-malhada	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Auxis thazard</i>	Judeu-liso	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Scomberomorus cavalla</i>	Serra-real	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Scomberomorus tritor</i>	Serra-branca	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Scomberomorus maculatus</i>	Serra-espanhola	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Acanthocybium solandri</i>	Serra-da-índia	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	
<i>Coryphaena hippurus</i>	Doirado	Oceano Atlântico e mares adjacentes	Média	

NAFO (Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Unidades populacionais definidas pela ORGP	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau	NAFO 2J 3KL	Baixa	
<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau	NAFO 3M	Alta	
<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau	NAFO 3NO	Alta	
<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau	NAFO 3Ps	Alta	
<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau	NAFO SA1	Alta	
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Solhão	NAFO 3NO	Alta	
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Solhão	NAFO 2J3KL	Baixa	
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	Solha-americana	NAFO 3LNO	Alta	
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	Solha-americana	NAFO 3M	Alta	
<i>Limanda ferruginea</i>	Solha-dos-mares-do-norte	NAFO 3LNO	Média	
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	Lagartixa-da-rocha	NAFO SA0 + 1	Baixa	
<i>Macrourus berglax</i>	Lagartixa-cabeça-áspera	NAFO SA2 + 3	Alta	
<i>Pandalus borealis</i>	Camarão-ártico	NAFO 3LNO	Alta	
<i>Pandalus borealis</i>	Camarão-ártico	NAFO 3M	Alta	
<i>Amblyraja radiata</i>	Raia-repregada	NAFO 3LNOPs	Alta	
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Alabote-da-gronelândia	NAFO 3KLMNO	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Alabote-da-gronelândia	NAFO SA1	Alta	
<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	Alabote-do-atlântico	NAFO SA1	Baixa	
<i>Sebastes mentella</i>	Peixe-vermelho-da-fundura	NAFO SA1	Alta	
<i>Sebastes</i> spp.	Cantarilhos-do-norte	NAFO 3LN	Alta	
<i>Sebastes</i> spp.	Cantarilhos-do-norte	NAFO 3M	Alta	
<i>Sebastes</i> spp.	Cantarilhos-do-norte	NAFO 3O	Alta	
<i>Urophycis tenuis</i>	Abrótea-branca	NAFO 3NO	Alta	
<i>Mallotus villosus</i>	Capelim	NAFO 3NO	Alta	
<i>Beryx</i> spp.	Imperadores	NAFO 6G	Alta	
<i>Illex illecebrosus</i>	Pota-do-norte	Subáreas 3 + 4 NAFO	Baixa	
<i>Salmo salar</i>	Salmão	NAFO S1+ subzona CIEM XIV, NEAF, NASCO	Alta	

Zona marinha 34 FAO — Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (CECAF)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Brachydeuterus</i> spp.	Roncador	34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Caranx</i> spp.	Xaréus e charros	34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Cynoglossus</i> spp.	Línguas-de-cão	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Decapterus</i> spp.	Charros	34.3.1, 34.3.3-	Alta	
<i>Dentex canariensis</i>	Dentão-quissanga	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Média	
<i>Dentex congoensis</i>	Dentão-do-congo	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Média	
<i>Dentex macrophthalmus</i>	Cachucho	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Dentex maroccanus</i>	Cachucho-dentão	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Média	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Dentex</i> spp.	Dentões	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Engraulis encrasicolus</i>	Biqueirão	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Epinephelus aeneus</i>	Garoupa-legítima	34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Ethmalosa fimbriata</i>	Galucha	34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Farfantepenaeus notialis</i>	Camarão-rosado-do-sul	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Galeoides decadactylus</i>	Barbudo-de-dez-barbas	34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Loligo vulgaris</i>	Lula-vulgar	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Merluccius polli</i>	Pescada-de-angola	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Merluccius senegalensis</i>	Pescada-negra	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Merluccius</i> spp.	Outras pescadas	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Média	
<i>Octopus vulgaris</i>	Polvo-vulgar	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Pagellus acarne</i>	Besugo	34.1.1	Alta	
<i>Pagellus bellottii</i>	Bica-buço	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Pagellus bogaraveo</i>	Goraz	34.1.1	Média	
<i>Pagellus</i> spp.	Bicas	34.1.1., 34.1.3., 34.3.1., 34.3.3-6.	Alta	
<i>Pagrus caeruleostictus</i>	Pargo-ruço	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Parapenaeus longirostris</i>	Gamba-branca	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Pomadasy s incisus</i>	Roncador-bravura	34.1.1	Média	
<i>Pomadasy s</i> spp.	Roncadores	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Pseudolithus</i> spp.	Rainhas	34.1.1	Alta	A recolha de dados é anual e a atualização/ tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Sardina pilchardus</i>	Sardinha	34.1.1, 34.1.3	Alta	
<i>Sardinella aurita</i>	Sardinela-lombuda	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Sardinella maderensis</i>	Sardinela-da-madeira	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Scomber japonicus</i>	Cavala	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Scomber</i> spp.	Cavalas e sardas	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Sepia hierredda</i>	Choco	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Sepia officinalis</i>	Choco-vulgar	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Sepia</i> spp.	Chocos	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Média	
<i>Sparidae</i>	Esparídeos	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Sparus</i> spp.	Esparídeos	34.1.1	Alta	
<i>Trachurus trachurus</i>	Carapau	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Trachurus trecae</i>	Carapau-do-cunene	34.1.1, 34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6	Alta	
<i>Umbrina canariensis</i>	Calafate-das-canárias	34.3.3-6	Média	

SEAFO (Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/ tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Dissostichus eleginoides</i>	Marlonga-negra	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Beryx</i> spp.	Imperadores	Atlântico Sudeste	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Chaceon</i> spp.	Caranguejos-da-fundura	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Pseudopentaceros richardsoni</i>	Peixe-javali	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Helicolenus</i> spp.	Cantarilhos	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Olho-de-vidro-laranja	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Trachurus</i> spp.	Carapaus	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Scomber</i> spp.	Cavalas e sardas	Atlântico Sudeste	Alta	
<i>Polyprion americanus</i>	Cherne	Atlântico Sudeste	Média	
<i>Jasus tristani</i>	Lagosta-tristão	Atlântico Sudeste	Média	
<i>Lepidotus caudatus</i>	Peixe-espada	Atlântico Sudeste	Média	
<i>Schedophilus ovalis</i>	Liro-imperial	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Schedophilus velaini</i>	Liro	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Allocyttus verrucosus</i>	Falsos-pimpins	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Neocyttus rhomboidales</i>		Atlântico Sudeste		
<i>Allocyttus guineensis</i>		Atlântico Sudeste		
<i>Pseudocyttus smaculatus</i>		Atlântico Sudeste		
<i>Emmelichthys nitidus</i>	Peixe-rubi-do-índico	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Ruvettus pretiosus</i>	Escolar	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Promethichthys prometheus</i>	Peixe-coelho-do-alto	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Macrourus</i> spp.	Lagartixas	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Antimora rostrata</i>	Mora-azul	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Epigonus</i> spp.	Olhudos	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Merluccius</i> spp.	Pescadas	Atlântico Sudeste	Baixa	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Notopogon fernandezianus</i>	Beija-flor	Atlântico Sudeste	Baixa	
<i>Octopodidae e Loliginidae</i>	Polvos e lulas	Atlântico Sudeste	Baixa	

WCPFC (Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Thunnus albacares</i>	Atum-albacora	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Thunnus obesus</i>	Atum-patudo	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Katsuwonus pelamis</i>	Gaiado	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Thunnus alalunga</i>	Atum-voador	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Thunnus orientalis</i>	Atum-rabilho-do-pacífico	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Xiphias gladius</i>	Espadarte	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Makaira nigricans</i> (ou mazara)	Espadim-azul-do-atlântico	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Makaira indica</i>	Espadim-negro	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Tetrapturus audax</i>	Espadim-raiado	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Acanthocybium solandri</i>	Serra-da-índia	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Coryphaena hippurus</i>	Doirado	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Elagatis bipinnulata</i>	Fogueteiro-arco-íris	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Lepidocybium flavobrunneum</i>	Escolar-preto	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Lampris regius</i>	Peixe-cravo	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Mola mola</i>	Peixe-lua	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Istiophorus platypterus</i>	Veleiro-do-atlântico	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Tetrapturus angustirostris</i>	Espadim-de-bico-curto	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Ruvettus pretiosus</i>	Escolar	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Média	
<i>Prionace glauca</i>	Tintureira	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Carcharhinus longimanus</i>	Tubarão-de-pontas-brancas	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Carcharhinus falciformis</i>	Tubarão-luzidio	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Alopias superciliosus</i>	Tubarão-raposo-olhudo	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Alopias vulpinus</i>	Tubarão-raposo	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	
<i>Alopias pelagicus</i>	Tubarão-raposo-do-índico	Oceano Pacífico Centro-Oeste	Alta	

N.B.: as obrigações de comunicação respeitantes à WCPF incluem ainda, para os palangreiros:

- 1) Número de estralhos entre os flutuadores. Para cada lanço, deve ser indicado o número de estralhos entre os flutuadores.
- 2) Número de peixes das espécies seguintes, capturados por lanço: atum-voador (*Thunnus alalunga*), atum-patudo (*Thunnus obesus*), gaiaado (*Katsuwonus pelamis*), atum-albacora (*Thunnus albacares*), espadim-raiado (*Tetrapturus audax*), espadim-do-indo-pacífico (*Makaira mazara*), espadim-negro (*Makaira indica*) e espadarte (*Xiphias gladius*), tintureira, tubarão-luzidio, tubarão-de-pontas-brancas, tubarões-anequim, tubarões-raposo, tubarão-sardo (a sul de 20°-S, até que os dados biológicos mostrem que este ou outro limite geográfico é adequado), tubarões-martelo (tubarão-martelo-planador, tubarão-martelo-recortado, tubarão-martelo-gigante e tubarão-martelo), tubarão-baleia, e outras espécies determinadas pela Comissão.

Se tiver sido registado o peso total ou o peso médio dos peixes capturados por lanço, deve indicar-se igualmente o peso médio do peixe capturado por lanço e por espécie. Se não tiver sido registado o peso total ou o peso médio dos peixes capturados por lanço, o peso médio do peixe capturado por lanço e por espécie deve ser estimado e a estimativa indicada. O peso total ou peso médio deve referir-se ao peso inteiro e não ao peso transformado.

WECAFC (Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Panulirus argus</i>	Lagosta-das-caraibas	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Strombus gigas</i>	Concha-rainha	Atlântico Centro-Oeste	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Selachimorpha, Rajidae	Tubarões e raias	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Coryphaena hippurus</i>	Doirado	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Acanthocybium solandri</i>	Serra-da-índia	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Epinephelus guttatus</i>	Garoupa-pintada	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Lutjanus vivanus</i>	Luciano-de-olho-amarelo	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Lutjanus buccanella</i>	Luciano-de-orelha-negra	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Lutjanus campechanus</i>	Luciano-do-golfo	Atlântico Centro-Oeste	Alta	
<i>Penaeus subtilis</i>	Camarão-lixo	ZEE Guiana francesa	Alta	

IOTC (Comissão do Atum do Oceano Índico)

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Thunnus albacares</i>	Atum-albacora	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Thunnus obesus</i>	Atum-patudo	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Katsuwonus pelamis</i>	Gaiado	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Thunnus alalunga</i>	Atum-voador	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Xiphias gladius</i>	Espadarte	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Makaira nigricans</i> (ou mazara)	Espadim-azul-do-atlântico	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Makaira indica</i>	Espadim-negro	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Tetrapturus audax</i>	Espadim-raiado	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Istiophorus platypterus</i>	Veleiro-do-pacífico	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do presente anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP ou ORP competentes, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Auxis rochei</i>	Judeu	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Média	
<i>Auxis thazard</i>	Judeu-liso	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Média	
<i>Euthynnus affinis</i>	Merma-oriental	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Média	
<i>Thunnus tonggol</i>	Atum-tongol	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Média	
<i>Scomberomorus guttatus</i>	Serra-leopardo	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Média	
<i>Scomberomorus commerson</i>	Serra-tigre	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Média	
<i>Prionace glauca</i>	Tintureira	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Alopias superciliosus</i>	Tubarão-raposo- -olhudo	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Carcharhinus falciformis</i>	Tubarão-luzidio	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Carcharhinus longimanus</i>	Tubarão-de-pontas- -brancas	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Alopias pelagicus</i>	Tubarão-raposo-do- -índico	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	
<i>Sphyrna lewini</i>	Tubarão-martelo- -recortado	Oceano Índico Ocidental e Oriental	Alta	

Outras ORGP

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP competentes das ORP, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
Nome científico	Nome comum	Zona geográfica	Prioridade	A recolha de dados é anual e a atualização/ /tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.
<i>Trachurus murphyi</i>	Carapau-chileno	Zona da Convenção SPRFMO	Alta	
<i>Euphausia superba</i>	Krill-do-antártico	Zona da Convenção CCAMLR	Alta	

ESPÉCIE				Frequência da recolha de variáveis biológicas
Na conceção dos planos de amostragem destinados a recolher as informações biológicas indicadas no capítulo III do anexo, é necessário ter em conta os limites da zona em que evoluem as unidades populacionais, fixados pelas ORGP competentes das ORP, e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.				
<i>Dissostichus</i> spp. <i>Dissostichus eleginoides</i> e <i>Dissostichus mawsoni</i>)	Marlongas	Zona da Convenção CCAMLR	Alta	
<i>Champscephalus gunnari</i>	Peixe-gelo-do- -antártico	Zona da Convenção CCAMLR	Baixa	
Recursos de peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies sedentárias que evoluem na zona de competência, excluindo: i) espécies sedentárias sujeitas à jurisdição de pesca dos Estados costeiros, em conformidade com o artigo 77.º, n.º 4, da Convenção das Nações Unidas de 1982 sobre o Direito do Mar; ii) espécies altamente migradoras constantes do anexo I da Convenção das Nações Unidas de 1982 sobre o Direito do Mar.		Zona da Convenção SIOFA		

DADOS BIOLÓGICOS

Quadro 1D

Espécies a monitorizar no âmbito de programas de proteção na União ou por força de obrigações internacionais

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Peixes ósseos	Teleostei		
Acipenserídeos	<i>Acipenser</i> spp.	Mediterrâneo e mar Negro; mar Báltico; OSPAR II, IV	Anexo II da Convenção de Barcelona ⁽¹⁾ , anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro; OSPAR ⁽²⁾ ; HELCOM ⁽³⁾
Celindras	<i>Alepocephalidae</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade ⁽⁴⁾
Celindra	<i>Alepocephalus bairdii</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Celindra-de-risso	<i>Alepocephalus rostratus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Sável-do-mar-negro	<i>Alosa immaculata</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Sável	<i>Alosa alosa</i>	OSPAR II, III, IV	OSPAR
Corégono-lavareda	<i>Coregonus lavaretus</i>	OSPAR II	OSPAR
Bacalhau	<i>Gadus morhua</i>	OSPAR II, III; mar Báltico	OSPAR. HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Cavalo-marinho-de-focinho-comprido	<i>Hippocampus guttulatus</i> (sinónimo: <i>Hippocampus ramulosus</i>)	OSPAR II, III, IV, V	OSPAR
Cavalo-marinho-de-focinho-curto	<i>Hippocampus hippocampus</i>	OSPAR II, III, IV, V	OSPAR
Alosa-do-mar-negro	<i>Alosa tanaica</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Mora-azul	<i>Antimora rostrata</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Peixe-espada-preto	<i>Aphanopus carbo</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Peixe-espada-intermédio	<i>Aphanopus intermedius</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Lagostins-do-rio	<i>Astacus</i> spp.	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Peixe-rei-do-mar-negro	<i>Atherina pontica</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Peixe-agulha-do-mar-negro	<i>Belone belone euxini</i> Günther	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Imperadores	<i>Beryx</i> spp.	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Falsa-abrótea-atlântica	<i>Cataetyx laticeps</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Corégono-branco	<i>Coregonus albula</i>	Mar Báltico	Recomendação da Reunião de Coordenação Regional para o Báltico
Peixe-lapa	<i>Cyclopterus lumpus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Sargo-alcorraz	<i>Diplodus annularis</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 ⁽⁵⁾ (tamanho mínimo de conservação)
Sargo-bicudo	<i>Diplodus puntazzo</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho ⁵ (tamanho mínimo de conservação)
Sargo-legítimo	<i>Diplodus sargus</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Sargo-safia	<i>Diplodus vulgaris</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Marlonga-negra	<i>Dissostichus eleginoides</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Marlonga-do-antártico	<i>Dissostichus mawsoni</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Serranídeos	<i>Epinephelus</i> spp.	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Olhudo	<i>Epigonus telescopus</i>	Todas as regiões	Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade
Cabozes	<i>Gobiidae</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Cantarilho-legítimo	<i>Helicolenus dactylopterus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Alabote-do-atlântico	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Olho-de-vidro-laranja	<i>Hoplostethus atlanticus</i>	Todas as regiões; OSPAR I, V	Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade
Olho-de-vidro	<i>Hoplostethus mediterraneus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Peixe-espada	<i>Lepidopus caudatus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Ferreira	<i>Lithognathus mormyrus</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Tainha-garrento	<i>Liza aurata</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Tainha-de-salto	<i>Liza saliens</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Peixe-carneiro-de-esmark	<i>Lycodes esmarkii</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Lagartixas e granadeiros, exceto lagartixa-da-rocha e lagartixa-cabeça-áspera	Macrouridae, que não <i>Coryphaenoides rupestris</i> e <i>Macrourus berglax</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Lagartixa-cabeça-áspera	<i>Macrourus berglax</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Badejo	<i>Merlangius merlangus</i>	Mar Báltico e mar Negro	Recomendação da Reunião de Coordenação Regional para o Báltico; anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	OSPAR I, II, III, IV, mar Báltico	OSPAR. HELCOM
Salmão-do-atlântico	* <i>Salmo salar</i>	OSPAR I, II, III, IV, mar Báltico	OSPAR. HELCOM
Atum-rabilho	* <i>Thunnus thynnus</i>	OSPAR V	OSPAR. HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Maruca-azul	<i>Molva dypterygia</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Mora	<i>Mora moro</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Tainhas	<i>Mugil spp.</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Peixe-espada-preto	<i>Nesiarchus nasutus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Enguia-de-espinhos-nariz-arrebitado	<i>Notocanthus chemnitzii</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Eperlano-europeu	<i>Osmerus eperlanus</i>	Mar Báltico	Recomendação da Reunião de Coordenação Regional para o Báltico, HELCOM
Besugo	<i>Pagellus acarne</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Goraz	<i>Pagellus bogaraveo</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Pargo-legítimo	<i>Pagrus pagrus</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Anchova	<i>Pomatomus saltatrix</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Peixe-vermelho-da-noruega	<i>Sebastes viviparus</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Esturção-beluga	<i>Huso huso</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Rascasso-espinhoso	<i>Trachyscorpia cristulata</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Xaputa	<i>Brama spp.</i>	SZG 1.1, 1.2, 1.3 e mar Negro SZG 29	Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 894/97 ⁽⁶⁾
Cavala	<i>Scomber colias Gmelin</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Góbio-de-vidro	<i>Crystallogobius linearis</i>	Mar Negro	Planos nacionais de gestão
Ratazana	<i>Chimaera monstrosa</i>	Mar Báltico	HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Sável	<i>Alosa alosa</i>	Mar Báltico	HELCOM
Savelha	<i>Alosa fallax</i>	Mar Báltico	HELCOM
Arenque que desova no outono	<i>Clupea harengus subesp.</i>	Mar Báltico	HELCOM
Brema-azul	<i>Abramis ballerus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Alburno	<i>Alburnus alburnus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Áspio	<i>Aspius aspius</i>	Mar Báltico	HELCOM
Barbo	<i>Barbus barbus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Góbio	<i>Gobio gobio</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-sabre	<i>Pelecus cultratus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixinho-do-engodo	<i>Phoxinus phoxinus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Brema-do-rio-weser	<i>Vimba vimba</i>	Mar Báltico	HELCOM
Verdemã	<i>Cobitis taenia</i>	Mar Báltico	HELCOM
Truta	<i>Salmo trutta</i>	Mar Báltico	HELCOM
Corégono-branco	<i>Coregonus albula</i>	Mar Báltico	HELCOM
Corégono-báltico	<i>Coregonus balticus</i> ; sinónimo: <i>Coregonus lavaretus</i> , migrador	Mar Báltico	HELCOM
Corégono-marena	<i>Coregonus maraena</i> , sinónimo: <i>Coregonus lavaretus</i> , sedentário	Mar Báltico	HELCOM
Corégono-de-pallas	<i>Coregonus pallasii</i>	Mar Báltico	HELCOM
Eperlano-marinho	<i>Osmerus eperlanomarinus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Tamboril-sovaco-preto	<i>Lophius budegassa</i>	Mar Báltico	HELCOM
Esgana-gata-marinha	<i>Spinachia spinachia</i>	Mar Báltico	HELCOM
Enteluro	<i>Entelurus aequoreus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Nerófis-cobrelo	<i>Nerophis ophidion</i>	Mar Báltico	HELCOM
Nerófis-lombriciforme	<i>Nerophis lumbriciformis</i>	Mar Báltico	HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Marinha-comum	<i>Syngnathus acus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Marinha-focinho-grosso	<i>Syngnathus typhle</i>	Mar Báltico	HELCOM
Lagartixa-da-rocha	<i>Coryphaenoides rupestris</i>	Mar Báltico	HELCOM
Arinca	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Juliana	<i>Pollachius pollachius</i>	Mar Báltico	HELCOM
Maruca	<i>Molva molva</i>	Mar Báltico	HELCOM
Lumpeno-serpente	<i>Lumpenus lampretaeformis</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-vermelho	<i>Sebastes marinus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-vermelho-de-noruega	<i>Sebastes viviparus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Escorpião-de-água-doce	<i>Cottus gobio</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-escorpião-da-sibéria	<i>Cottus poecilopus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Escorpião	<i>Myoxocephalus scorpius</i>	Mar Báltico	HELCOM
Escorpião-roco	<i>Taurulus bubalis</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-escorpião-de-quatro-cornos	<i>Trigloporus quadricornis</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-lapa	<i>Cyclopterus lumpus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-caracol-comum	<i>Liparis liparis</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-caracol-de-montagu	<i>Liparis montagu</i>	Mar Báltico	HELCOM
Galo-negro	<i>Zeus faber</i>	Mar Báltico	HELCOM
Robalo-legítimo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	Mar Báltico	HELCOM
Bodião-reticulado	<i>Labrus bergylta</i>	Mar Báltico	HELCOM
Bodião-canário	<i>Labrus mixtus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Bodião-vulgar	<i>Symphodus melops</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixe-aranha-maior	<i>Trachinus draco</i>	Mar Báltico	HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Peixe-lobo-riscado	<i>Anarhichas lupus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Galeota-do-norte	<i>Ammodytes marinus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Galeota-menor	<i>Ammodytes tobianus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Caboz-pintado	<i>Pomatoschistus pictus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Judeu	<i>Auxis rochei</i>	Mar Báltico	HELCOM
Merma	<i>Euthynnus alleteratus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Bonito-dente-de-cão	<i>Orcynopsis unicolor</i>	Mar Báltico	HELCOM
Sarda	<i>Scomber scombrus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Alabote-do-atlântico	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Espadarte	<i>Xiphias gladius</i>	Mar Báltico	HELCOM
Liro-preto	<i>Centrolophus niger</i>	Mar Báltico	HELCOM
Peixes cartilagosos	Chondrichthyes		
Peixe-serra	<i>Anoxypristis cuspidata</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Sapata	<i>Deania calcea</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Xarinha-preta	<i>Etmopterus pusillus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Peixe-serra-anão	<i>Pristis clavata</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Peixe-serra-verde	<i>Pristis zijsron</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Raia-da-noruega	<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Raia-lenga	<i>Raja clavata</i>	Todos os oceanos	ORGP, Prioridade alta. OSPAR; HELCOM
Raia-curva	<i>Raja undulata</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-raposo-do-índico	<i>Alopias pelagicus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-raposo-olhudo	<i>Alopias superciliosus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-raposo	<i>Alopias vulpinus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. HELCOM
Raia-repregada	<i>Amblyraja radiata</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Pata-roxas e leitões do género <i>Apristurus</i>	<i>Apristurus</i> spp.	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Tubarão-luzidio	<i>Carcharhinus falciformis</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-das-galápagos	<i>Carcharhinus galapagensis</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-de-pontas-brancas	<i>Carcharhinus longimanus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-corre-costa	<i>Carcharhinus plumbeus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Tubarão-toiro	<i>Carcharias taurus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Tubarão-branco	<i>Carcharodon carcharias</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Lixa-de-lei	<i>Centrophorus granulosus</i>	Todos os oceanos e mares	ORGP. Prioridade alta. Anexo III da Convenção de Barcelona. OSPAR
Lixas	<i>Centrophorus</i> spp.	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Lixa-de-escama	<i>Centrophorus squamosus</i>	Todos os oceanos e mares	ORGP. Prioridade alta. OSPAR
Cação-torto	<i>Centroscyllium fabricii</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Carocho	<i>Centroscymnus coelolepis</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade. OSPAR
Sapata-preta	<i>Centroscymnus crepidater</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Tubarão-frade	<i>Cetorhinus maximus</i>	Todos os oceanos e mares	ORGP. Prioridade alta. OSPAR. HELCOM
Ratazana	<i>Chimaera monstrosa</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Tubarão-cobra	<i>Chlamydoselachus anguineus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Gata	<i>Dalatias licha</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Ratão	<i>Dasyatis pastinaca</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro; HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Sapata	<i>Deania calcea</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Raia-oirega	<i>Dipturus batis</i>	Todos os oceanos e mares	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona. OSPAR. HELCOM
Raia-taigora	* <i>Rostroraja alba</i>	OSPAR II, III, IV	OSPAR
Lixinha-da-fundura-grada	<i>Etmopterus princeps</i>	Todos os oceanos	ORGP, Prioridade alta. Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Lixinha-da-fundura	<i>Etmopterus spinax</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade. HELCOM
Tubarão-martelo-planador	<i>Eusphyr a blochii</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Perna-de-moça	<i>Galeorhinus galeus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona. HELCOM
Leitão	<i>Galeus melastomus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Leitão-islandês	<i>Galeus murinus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Uje-manta	<i>Gymnura altavela</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Boca-doce	<i>Heptranchias perlo</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo III da Convenção de Barcelona.
Tubarão-albafar	<i>Hexanchus griseus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona. HELCOM
Quimera-olhuda	<i>Hydrolagus mirabilis</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Tubarão-anequim	<i>Isurus oxyrinchus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-anequim-de-gadonha	<i>Isurus paucus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-sardo	<i>Lamna nasus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. OSPAR. HELCOM
Raia-de-são-pedro	<i>Leucoraja circularis</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Raia-maltesa	<i>Leucoraja melitensis</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Manta-dos-recifes	<i>Manta alfredi</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Manta	<i>Manta birostris</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta	<i>Mobula eregoodootenkee</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta-do-golfo	<i>Mobula hypostoma</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta-de-espinho	<i>Mobula japonica</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Pequeno-diabo	<i>Mobula kuhlii</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Diabo-do-mar	<i>Mobula mobular</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta-de-munk	<i>Mobula munkiana</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta-da-guiné	<i>Mobula rochebrunei</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta-oceânica	<i>Mobula tarapacana</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Jamanta-chupa-sangue	<i>Mobula thurstoni</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Cação-pintado	<i>Mustelus asterias</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo III da Convenção de Barcelona.
Cação-liso	<i>Mustelus mustelus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo III da Convenção de Barcelona.
Cação-mosqueado	<i>Mustelus punctulatus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo III da Convenção de Barcelona.
Leitão	<i>Galeus melastomus</i>	Mar Báltico	HELCOM
Pata-roxa	<i>Scyliorhinus canicula</i>	Mar Báltico	HELCOM
Raia-repregada	<i>Amblyraja radiata</i>	Mar Báltico	HELCOM
Raia-pregada	<i>Leucoraja fullonica</i>	Mar Báltico	HELCOM
Tremelga-marmoreada	<i>Torpedo marmorata</i>	Mar Báltico	HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Peixe-porco-de-vela	<i>Oxynotus paradoxus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Espécies vulneráveis. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Espadarte-serra	<i>Pristis pectinata</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Espadarte-serra	<i>Pristis pristis</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Tubarão-crocodilo	<i>Pseudocarcharias kamoharai</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Uge-violeta	<i>Pteroplatytrygon violacea</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Raia-redonda	<i>Raja fyllae</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Raia-do-ártico	<i>Raja hyperborea</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Raia-da-noruega	<i>Raja nidrosiensis</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Raia-manchada	<i>Raja montagui</i>	OSPAR I, II, III, IV	OSPAR. HELCOM
Tubarão-baleia	<i>Rhincodon typus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Viola-barba-negra	<i>Rhinobatos cemiculus</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Viola	<i>Rhinobatos rhinobatos</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Quimera-do-atlântico	<i>Rhinochimaera atlantica</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Raia-taioga	<i>Rostroraja alba</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Arreganhada	<i>Scymnodon ringens</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade.
Outros tubarões	<i>Selachimorpha</i> (ou <i>Selachii</i>), <i>Batoidea</i> (a definir por espécie, em função dos dados relativos aos desembarques, estudos ou capturas)	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. HELCOM
Tubarão-da-gronelândia	<i>Somniosus microcephalus</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta. Pertinente para as pescarias de profundidade. HELCOM

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Tubarão-martelo-recortado	<i>Sphyrna lewini</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-martelo-gigante	<i>Sphyrna mokarran</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Tubarão-martelo	<i>Sphyrna zygaena</i>	Todos os oceanos	ORGP. Prioridade alta.
Galhudo-malhado	<i>Squalus acanthias</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo III da Convenção de Barcelona. OSPAR. HELCOM
Anjo-espinhoso	<i>Squatina aculeata</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Anjo-de-malhas	<i>Squatina oculata</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona.
Anjo	<i>Squatina squatina</i>	Todos os oceanos + mar Mediterrâneo e mar Negro	ORGP. Prioridade alta. Anexo II da Convenção de Barcelona, OSPAR. HELCOM
Lampreia-do-mar	<i>Petromyzon marinus</i>	OSPAR I, II, III, IV	OSPAR. HELCOM
Lampreia-do-rio	<i>Lampetra fluviatilis</i>	Mar Báltico	HELCOM
Mamíferos	Mammalia		
Cetáceos — todas as espécies	Cetacea — todas as espécies	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE do Conselho (7)
Baleia-anã	<i>Balaenoptera acutorostrata</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 (8) e anexo II da Convenção de Barcelona
Baleia-franca-boreal	<i>Balaena mysticetus</i>	OSPAR I	OSPAR
Baleia-azul	<i>Balaenoptera musculus</i>	Toda a OSPAR	OSPAR
Baleia-franca	<i>Eubalaena glacialis</i>	Toda a OSPAR	OSPAR
Baleia-boreal	<i>Balaenoptera borealis</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Baleia-comum	<i>Balaenoptera physalus</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Golfinho	<i>Delphinus delphis</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Baleia-franca	<i>Eubalaena glacialis</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Boca-de-panela	<i>Globicephala melas</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Boto-raiado	<i>Grampus griseus</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Cachalote-anão	<i>Kogia simus</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Baleia-de-bossas	<i>Megaptera novaeangliae</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Baleia-bicuda-de-blainville	<i>Mesoplodon densirostris</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Orca	<i>Orcinus orca</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Boto	<i>Phocoena phocoena</i>	Mar Mediterrâneo; OSPAR II, III	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona; Diretiva 92/43/CEE
Cachalote	<i>Physeter macrocephalus</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Falsa-orca	<i>Pseudorca crassidens</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Golfinho-riscado	<i>Stenella coeruleoalba</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Golfinho-de-dentes-rugosos	<i>Steno bredanensis</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Roaz-corvineiro	<i>Tursiops truncatus</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Bico-de-pato	<i>Ziphius cavirostris</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM36/2012/2 e anexo II da Convenção de Barcelona
Foca-monge	<i>Monachus monachus</i>	Todas as zonas	Rec. CGPM35/2011/5 e anexo II da Convenção de Barcelona; Diretiva 92/43/CEE
Foca-marmoreada-do-saimaa	<i>Phoca hispida saimensis</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE
Foca-cinzenta	<i>Halichoerus grypus</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE
Foca-vulgar	<i>Phoca vitulina</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE
Foca-marmoreada	<i>Phoca hispida bottnica</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Aves	Aves		
Cagarra	<i>Calonectris borealis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾
Corvo-marinho	<i>Phalacrocorax carbo</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Alcatraz	<i>Morus bassanus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Papagaio-do-mar	<i>Fratercula arctica</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pardela-balear	<i>Puffinus mauretanicus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Guincho-comum	<i>Larus ridibundus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Negrola	<i>Melanitta nigra</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Galheta	<i>Phalacrocorax aristotelis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pardela-de-barrete	<i>Ardenna gravis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Fura-bucho-do-atlântico	<i>Puffinus puffinus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Fulmar-glaciar	<i>Fulmarus glacialis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pardela-de-bico-amarelo	<i>Calonectris diomedea</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pardela-preta	<i>Ardenna grisea</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pardela-de-yelkouan	<i>Puffinus yelkouan</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Alcatraz-de-audouin	<i>Larus audouinii</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pato-da-islândia	<i>Bucephala islandica</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Alma-negra	<i>Bulweria bulwerii</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pato-olho-d'ouro-comum	<i>Bucephala clangula</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-prateada	<i>Larus argentatus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-hiperbórea	<i>Larus hyperboreus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivotão-real	<i>Larus marinus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Alcaide	<i>Catharacta skua</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Zarro-bastardo	<i>Aythya marila</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE; Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Zarro-comum	<i>Aythya ferina</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Gaivota-d'asa-escura	<i>Larus fuscus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Torda-anã	<i>Alle alle</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Moleiro-de-cauda-comprida	<i>Stercorarius longicaudus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Torda-mergulheira	<i>Alca torda</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Moleiro-pequeno	<i>Stercorarius parasiticus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mobelha-ártica	<i>Gavia arctica</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pintainho-dos-trópicos	<i>Puffinus lherminieri</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Arau-d'asa-branca	<i>Cephus grylle</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Negrola	<i>Melanitta americana</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mergulhão-de-pescoço-preto	<i>Podiceps nigricollis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivina-de-bico-vermelho	<i>Larus cachinnans</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Êider	<i>Somateria mollissima</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Airo	<i>Uria aalge</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mobelha-grande	<i>Gavia immer</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Merganso-grande	<i>Mergus merganser</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mergulhão-de-crista	<i>Podiceps cristatus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pato-arlequim	<i>Histrionicus histrionicus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mergulhão-de-pescoço-castanho	<i>Podiceps auritus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-polar	<i>Larus glaucooides</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Êider-real	<i>Somateria spectabilis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Pato-de-cauda-afilada	<i>Clangula hyemalis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-de-cabeça-preta	<i>Larus melanocephalus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Famego	<i>Larus canus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Merganso-de-poupa	<i>Mergus serrator</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mergulhão-de-pescoço-vermelho	<i>Podiceps grisegena</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mobelha-pequena	<i>Gavia stellata</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-de-bico-fino	<i>Larus genei</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Êider-de-steller	<i>Polysticta stelleri</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Moleiro-do-ártico	<i>Stercorarius pomarinus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Airo-de-freio	<i>Uria lomvia</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Negrola-d'asa-branca	<i>Melanitta fusca</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Mobelha-de-bico-branco	<i>Gavia adamsii</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-de-patas-amarelas	<i>Larus michahellis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Freira-da-madeira	<i>Pterodroma madeira</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Alcatraz-de-cabeça-preta	<i>Larus ichthyaetus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-tridáctila	<i>Rissa tridactyla</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Pelicano-vulgar	<i>Pelecanus onocrotalus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Painho-de-cauda-forcada	<i>Oceanodroma leucorhoa</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Falaropo-de-bico-grosso	<i>Phalaropus fulicarius</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Falaropo-de-bico-fino	<i>Phalaropus lobatus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Casquilho	<i>Oceanites oceanicus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Andorinha-do-mar-ártica	<i>Sterna paradisaea</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Roque-de-castro	<i>Hydrobates castro</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivina-preta	<i>Chlidonias niger</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Garajau-grande	<i>Hydroprogne caspia</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Tagaz	<i>Gelochelidon nilotica</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Andorinha-do-mar-comum	<i>Sterna hirundo</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Freira-do-bugio	<i>Pterodroma deserta</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-marfim	<i>Pagophila eburnea</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivina-de-bico-laranja	<i>Thalasseus bengalensis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-pequena	<i>Hydrocoloeus minutus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Chilreta	<i>Sternula albifrons</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Painho-de-monteiro	<i>Hydrobates montei</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Andarilha-do-mar-rósea	<i>Sterna dougallii</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-rósea	<i>Rhodostethia rosea</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-de-sabine	<i>Xema sabini</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Garajau-de-bico-preto	<i>Thalasseus sandvicensis</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-esquimó	<i>Larus thayeri</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Calca-mar	<i>Pelagodroma marina</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Alma-de-mestre	<i>Hydrobates pelagicus</i>	Todas as zonas	Diretiva 2009/147/CE
Gaivota-d'asa-escura-báltica	<i>Larus fuscus fuscus</i>	OSPAR I	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Gaivota-marfim	<i>Pagophila eburnea</i>	OSPAR I	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Êider-de-steller	<i>Polysticta stelleri</i>	OSPAR I	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Pintainho	<i>Puffinus assimilis baroli</i> (auct.incert.)	OSPAR V	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Pardela-balear	<i>Puffinus mauretanicus</i>	OSPAR II, III, IV, V	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Gaivota-tridáctila	<i>Rissa tridactyla</i>	OSPAR I, II,	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Andarilha-do-mar-rósea	<i>Sterna dougallii</i>	OSPAR II, III, IV, V	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Airo	<i>Uria aalge</i> — população ibérica (sinónimos: <i>Uria aalge albionis</i> , <i>Uria aalge ibericus</i>)	OSPAR IV	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Airo-de-freio	<i>Uria lomvia</i>	OSPAR I	Lista OSPAR das espécies ameaçadas e em declínio
Répteis	Reptilia		
Tartaruga-de-ridley-do-atlântico	<i>Lepidochelys kempii</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE; Rec. CGPM35/2011/4 e anexo II da Convenção de Barcelona
Tartaruga	<i>Caretta caretta</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE; Rec. CGPM35/2011/4 e anexo II da Convenção de Barcelona; OSPAR
Tartaruga-gigante	<i>Dermochelys coriacea</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE; Rec. CGPM35/2011/4 e anexo II da Convenção de Barcelona; OSPAR
Tartaruga-de-pente	<i>Eretmochelys imbricata</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE; Rec. CGPM35/2011/4 e anexo II da Convenção de Barcelona
Tartaruga-verde	<i>Chelonia mydas</i>	Todas as zonas	Diretiva 92/43/CEE; Rec. CGPM35/2011/4 e anexo II da Convenção de Barcelona
Tartaruga-do-nilo	<i>Trionyx triunguis</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. CGPM35/2011/4 e anexo II da Convenção de Barcelona
Moluscos	Mollusca		
Pé-de-burrinho	<i>Chamelea gallina</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Amêijoia-listrada	<i>Donacilla cornea</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Polvos-do-alto	<i>Eledone</i> spp.	Todas as zonas	Planos nacionais de gestão
Mexilhão-do-mediterrâneo	<i>Mytilus galloprovincialis</i>	Todas as zonas do Mediterrâneo	Planos nacionais de gestão
Mexilhão-do-mediterrâneo	<i>Mytilus galloprovincialis</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Lapas	<i>Patella</i> spp.	Mar Mediterrâneo	Anexo II da Convenção de Barcelona
Búzio-japonês	<i>Rapana venosa</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Berbigão-grande	<i>Acanthocardia tuberculata</i>	Todas as zonas	Planos nacionais de gestão
Búzio-canilha	<i>Bolinus brandaris</i>	Todas as zonas	Planos nacionais de gestão

Nome comum	Nome científico	Região/ORGP	Quadro jurídico
Clame-dura	<i>Callista chione</i>	Todas as zonas	Planos nacionais de gestão
Conquilha	<i>Donax trunculus</i>	Todas as zonas	Planos nacionais de gestão
Clame-islandesa	<i>Arctica islandica</i>	OSPAR II	OSPAR
Craca	<i>Megabalanus azoricus</i>	OSPAR V/Onde quer que ocorra	OSPAR
Nucela	<i>Nucella lapillus</i>	OSPAR II, III, IV	OSPAR
Ostra-plana-europeia	<i>Ostrea edulis</i>	OSPAR II	OSPAR
Lapa-brava	<i>Patella ulyssiponensis aspera</i>	As zonas da OSPAR onde ocorre	OSPAR
Crustáceos	Crustacea		
Lavagante	<i>Homarus gammarus</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Caranguejo-da-fundura	<i>Chaceon (Geryon) affinis</i>	Todas as regiões	Pertinente para as pescarias de profundidade
Camarão-negro	<i>Crangon crangon</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Camarão-do-báltico	<i>Palaemon adspersus</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Camarão-das-poças	<i>Palaemon elegans</i>	Mar Negro	Anexo IV do Protocolo sobre a Biodiversidade e a Conservação da Paisagem do Mar Negro
Lagostas	<i>Palinuridae</i>	Mar Mediterrâneo	Regulamento (CE) n.º 1967/2006 (tamanho mínimo de conservação)
Cnidários	Cnidaria		
Coral-vermelho	<i>Corallium rubrum</i>	Mar Mediterrâneo	Rec. GFCM/36/2012/1 e Rec. GFCM/35/2011/2

(1) Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo.

(2) OSPAR Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste.

(3) HELCOM Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico.

(4) Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece os requisitos específicos em matéria de acesso à pesca de unidades populacionais de profundidade e as condições a eles associadas (JO L 351 de 28.12.2002, p. 6).

(5) Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, relativo a medidas de gestão para a exploração sustentável dos recursos haliéuticos no mar Mediterrâneo, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1626/94 (JO L 409 de 30.12.2006, p. 11).

(6) Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1).

(7) Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

(8) Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo.

(9) Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

Para as espécies proibidas: só podem ser utilizados os indivíduos capturados mortos. Devem ser devolvidos ao mar após medição. A recolha de dados é anual e a atualização/tratamento dos dados deve realizar-se em tempo útil para o calendário das avaliações das unidades populacionais.

DADOS BIOLÓGICOS

Quadro 1E

Espécies anádromas e catádromas de água doce

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zonas não marinhas em que a unidade populacional se encontra/código da unidade populacional
Enguia-europeia	<i>Anguilla anguilla</i>	Unidades de gestão da enguia definidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho (1)
Salmão	<i>Salmo salar</i>	Todas as zonas de distribuição natural
Truta-marisca	<i>Salmo trutta</i>	Todas as águas interiores que vão dar ao mar Báltico

(1) Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia (JO L 248 de 22.9.2007, p. 17).

Quadro 2

Atividade de pesca (métier) por região

Atividade	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de comprimento de fora a fora (LOA) (m) (d)								
							< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +			
Atividade de pesca	Redes de arrasto	Dragas	Dragas	Draga rebocada por embarcação [DRB]	Espécies anádromas (ANA) Espécies catádromas (CAT) Cefalópodes (CEP)	b)									
				Dragas hidráulicas/mecanizadas [HMD]	Crustáceos (CRU) Espécies demersais (DEF)	b)									
		Redes de arrasto pelo fundo	Rede de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Rede de arrasto pelo fundo com portas [OTT]	Rede de arrasto pelo fundo com portas [OTB]	Espécies de profundidade (DWS) Peixes ósseos (FIF) Espécies de água doce (sem código)	b)								
					Pescaria mista de cefalópodes e peixes demersais (MCF)	b)									
					Pescaria mista de crustáceos e peixes demersais (MCD)	b)									
			Redes de arrasto de vara [PTB]	Rede de arrasto de vara [TBB]	Pescaria mista de espécies de profundidade e peixes demersais (MDD)	b)									
					Pescaria mista de peixes pelágicos e peixes demersais (MPD)	b)									
					Moluscos (MOL)	b)									
		Redes de arrasto pelágico	Rede de arrasto pelágico com portas [OTM]	Rede de arrasto pelágico de parelha [PTM]	Grandes peixes pelágicos (LPF)	Pequenos peixes pelágicos (SPF)	b)								
					Grandes peixes pelágicos (LPF) e Pequenos peixes pelágicos (SPF)										

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de comprimento de fora a fora (LOA) (m) (d)					
						< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Atividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo (a)	Malhagem e outros dispositivos seletivos						
	Anzóis e aparelhos de anzol	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]		b)						
			Corricos [LTL]		b)						
		Palangres	Palangres derivantes [LLD]		b)						
			Palangres de fundo [LLS]		b)						
	Armadi-lhas	Armadi-lhas	Nassas e armadilhas [FPO]		b)						
			Galrichos [FYK]		b)						
			Almadras [FPN]		b)						
			Instalações fixas para barragens e estacadas (necessário código)		b)						
	Redes	Redes	Tresmalhos [GTR]		b)						
			Rede de emalhar fundeada [GNS]		b)						
			Rede de emalhar derivante [GND]		b)						
	Redes envolventes-arrastantes	Rede de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]		b)						
			Lâmparas [LA]		b)						
		Redes envolventes-arrastantes (c)	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]		b)						
			Rede de cerco fundeada [SDN]		b)						

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Classes de comprimento de fora a fora (LOA) (m) (d)					
						< 10	10- < 12	12- < 18	18- < 24	24- < 40	40 & +
Atividade	Classes de artes de pesca	Grupos de artes de pesca	Tipo de arte de pesca	Conjunto de espécies-alvo (a)	Malhagem e outros dispositivos seletivos						
			Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]		b)						
			Rede envolvente-arrastante de alar para bordo e xávega [SB] [SV]		b)						
	Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão (sem código)	Meixão	b)						
	Diversos (especificar)	Diversos (especificar)			b)						
Atividade diferente da pesca				Atividade diferente da pesca							
Inativo				Inativo							

Notas de rodapé:

a) De acordo com a codificação existente nos regulamentos pertinentes.

b) De acordo com a codificação existente nos regulamentos pertinentes.

c) Com dispositivos de concentração de peixes (DCP)/em cardumes que evoluem em água livre (*free schools*).

d) No Mediterrâneo < 6 m e 6-12 m.

Quadro 3

Espécies objeto de recolha de dados para a pesca recreativa

	Zona	Espécie
1	Mar Báltico (subdivisões CIEM 22-32)	Salmão, enguias e truta-marisca (inclusivamente em água doce) e bacalhau.
2	Mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV, VIIId)	Salmão e enguias (inclusivamente em água doce). Robalo, bacalhau, juliana e elasmobrânquios.
3	Ártico Oriental (subzonas CIEM I, II)	Salmão e enguias (inclusivamente em água doce). Bacalhau, juliana e elasmobrânquios.
4	Atlântico Norte (subzonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)	Salmão e enguias (inclusivamente em água doce). Robalo, bacalhau, juliana, elasmobrânquios e espécies altamente migradoras da ICCAT.
5	Mar Mediterrâneo	Enguias (inclusivamente em água doce), elasmobrânquios e espécies altamente migradoras da ICCAT.
6	Mar Negro	Enguias (inclusivamente em água doce), elasmobrânquios e espécies altamente migradoras da ICCAT

Quadro 4

Variáveis relativas à atividade de pesca

	Variáveis ⁽¹⁾	Unidade
Capacidade		
	Número de navios	Número
	GT, kW, idade do navio	Número
Esforço		
	Dias no mar	Dias
	Horas de pesca (facultativo)	Horas
	Dias de pesca	Dias
	kW*Dias de pesca	Número
	GT*Dias de pesca	Número
	Número de viagens	Número
	Número de operações de pesca	Número
	Número de redes/Comprimento (*)	Número/Metros
	Número de anzóis/Número de linhas (*)	Número
	Número de nassas, armadilhas (*)	Número
Desembarques		
	Valor dos desembarques — total e por espécie comercial	EUR
	Peso vivo dos desembarques — total e por espécie	Toneladas
	Preços por espécie comercial	EUR/kg

⁽¹⁾ Todas as variáveis devem ser comunicadas ao nível de agregação (métiers e segmento da frota) especificado nos quadros 3 e 5B e por sub-região/pesqueiro especificados no quadro 5Cb.

(*) A recolha destas variáveis para os navios de comprimento inferior a 10 metros deve ser acordada ao nível da região marítima.

DADOS ECONÓMICOS RELATIVOS À FROTA

Quadro 5A

Variáveis económicas para a frota

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Rendimento	Valor bruto dos desembarques	EUR
	Rendimento proveniente da locação de quotas ou outros direitos de pesca	EUR
	Outros rendimentos	EUR
Custo da mão de obra	Despesas de pessoal	EUR
	Valor da mão de obra não assalariada	EUR
Custos da energia	Custos da energia	EUR
Custos de reparação e manutenção	Custos de reparação e manutenção	EUR
Outros custos operacionais	Custos variáveis	EUR
	Custos não-variáveis	EUR
	Pagamentos de locação/aluguer de quotas ou outros direitos de pesca	EUR
Subsídios	Subvenções à exploração	EUR
	Subsídios aos investimentos	EUR
Custos de capital	Consumo de capital fixo	EUR
Valor do capital	Valor do capital físico	EUR
	Valor da quota e outros direitos de pesca	EUR
Investimentos	Investimento em ativos corpóreos, líquido	EUR
Posição financeira	Endividamento a curto/longo prazo	EUR
	Total dos ativos	EUR
Emprego	Tripulação fixa	Número
	Mão de obra não assalariada	Número
	Total de horas de trabalho prestado por ano	Número

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Frota	Número de navios	Número
	LOA médio de navios	Metros
	Arqueação total do navio	GT
	Potência total do navio	kW
	Idade média dos navios	Anos
Esforço	Dias no mar	Dias
	Consumo de energia	Litros
Número de empresas/unidades de pesca	Número de empresas/unidades de pesca	Número
Valor da produção por espécie	Valor dos desembarques por espécie	EUR
	Preço médio por espécie	EUR/kg

DADOS ECONÓMICOS RELATIVOS À FROTA

Quadro 5B

Segmentação da frota

		Classes de comprimento (LOA) (1)					40 m ou mais
		0-< 10 m 0-< 6 m	10-< 12 m 6-< 12 m	12-< 18 m	18-< 24 m	24-< 40 m	
Com artes «ativas»	Arrastões de vara						
	Arrastões e/ou cercadores demersais						
	Arrastões pelágicos						
	Cercadores com rede de cerco com retenida						
	Navios que pescam com dragas						
	Navios que utilizam outras artes ativas						
	Navios que utilizam apenas artes ativas polivalentes						

		Classes de comprimento (LOA) ⁽¹⁾					
		0-< 10 m 0-< 6 m	10-< 12 m 6-< 12 m	12-< 18 m	18-< 24 m	24-< 40 m	40 m ou mais
Navios ativos							
Com artes «passivas»	Navios que pescam com anzóis	(2)	(2)				
	Navios que pescam com redes de deriva e/ou fixas						
	Navios que pescam com nassas e/ou armadilhas						
	Navios que pescam com outras artes passivas						
	Navios que utilizam apenas artes passivas polivalentes						
Com artes polivalentes	Navios que pescam com artes ativas e passivas						
Navios inativos							

(1) Em relação aos navios de menos de 12 metros que operam no Mediterrâneo e no mar Negro, as categorias de comprimento são 0-< 6 e 6-< 12 metros. Para as restantes regiões, as categorias de comprimento são 0-< 10, 10-< 12 metros.

(2) Os navios com menos de 12 metros que utilizam artes passivas no mar Mediterrâneo e no mar Negro podem ser desagregados em função do tipo de arte de pesca. A definição do segmento da frota inclui igualmente uma indicação da suprarregião e, se disponível, um indicador geográfico que permita identificar os navios que exercem atividades de pesca em regiões ultraperiféricas e exclusivamente fora das águas da UE.

DADOS ECONÓMICOS RELATIVOS À FROTA

Quadro 5C

Estratificação geográfica por região

Sub-região/Pesqueiro	Região	Suprarregião
I	II	III
Grupo de unidades espaciais ao nível 3, conforme definido no quadro 3 (divisão NAFO)	NAFO (zona FAO 21)	Mar Báltico; Mar do Norte; Ártico Oriental; NAFO; Águas Ocidentais Norte alargadas (subzonas CIEM V, VI, VII) e Águas Ocidentais Sul
Grupo de unidades espaciais ao nível 4, conforme definido no quadro 3 (subdivisão CIEM)	Mar Báltico (divisões CIEM IIIb-d)	
Grupo de unidades espaciais ao nível 3, conforme definido no quadro 3 (divisão CIEM)	Mar do Norte (zonas CIEM IIIa, IV), Ártico Oriental (subzonas CIEM I, II)	
	Águas Ocidentais Norte [zonas CIEM Vb (unicamente águas da União), VI, VII]	
	Águas Ocidentais Norte não-União [divisões CIEM Va, Vb) (unicamente águas não-União)]	

Sub-região/Pesqueiro	Região	Suprarregião
I	II	III
Grupo de unidades espaciais ao nível 3, conforme definido no quadro 3 (divisão CIEM/CECAF)	Águas Ocidentais Sul [subzonas CIEM VIII, IX, X (águas em torno dos Açores)], Zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas em torno da Madeira e das ilhas Canárias)	
Grupo de unidades espaciais ao nível 4, conforme definido no quadro 3 (SZG)	Mar Mediterrâneo (águas marítimas do Mediterrâneo a leste do meridiano 5° 36' Oeste), Mar Negro (subzona geográfica da CGPM definida na Resolução CGPM/33/2009/2)	Mar Mediterrâneo e mar Negro
Subzonas de amostragem de ORGP (com exceção da CGPM)	Outras regiões onde existam pescarias exploradas por navios da União e geridas por ORGP nas quais a União Europeia é parte contratante ou observadora (p.ex.: ICCAT, IOTC, CECAF, etc.)	Outras regiões

Quadro 6

Variáveis sociais para os setores das pescas e da aquicultura

Variável	Unidade
Emprego por sexo	Número
ETI por sexo	Número
Mão de obra não assalariada por sexo	Número
Emprego por idade	Número
Emprego por nível de educação	Número por nível de educação
Emprego por nacionalidade	Número (UE, EEE e não-UE/EEE)
Emprego por estatuto profissional	Número
ETI nacional	Número

Quadro 7

Variáveis económicas para o setor da aquicultura

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Rendimento (*)	Vendas brutas por espécie	EUR
	Outros rendimentos	EUR

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Despesas de pessoal	Despesas de pessoal	EUR
	Valor da mão de obra não assalariada	EUR
Custos da energia	Custos da energia	EUR
Custo da matéria-prima	Custo dos animais	EUR
	Custos de alimentação	EUR
Reparação e manutenção	Reparação e manutenção	EUR
Outros custos operacionais	Outros custos operacionais	EUR
Subsídios	Subvenções à exploração	EUR
	Subsídios aos investimentos	EUR
Custos de capital	Consumo de capital fixo	EUR
Valor do capital	Valor total dos ativos	EUR
Resultados financeiros	Receitas financeiras	EUR
	Despesas financeiras	EUR
Investimentos	Investimentos líquidos	EUR
Dívida	Dívida	EUR
Peso da matéria-prima	Animais utilizados	kg
	Alimentos para peixes utilizados	kg
Peso das vendas	Peso das vendas por espécie	Kg
Emprego	empregados	Número/ETC
	Mão de obra não assalariada	Número/ETC
	Número de horas de trabalho prestadas pelos empregados e trabalhadores não assalariados	Horas
Número de empresas	Número de empresas (por categoria no número de empregados)	Número

(*) Inclui os pagamentos diretos, nomeadamente compensações por cessação da atividade, reembolsos dos impostos sobre os combustíveis ou qualquer montante forfetário semelhante; não inclui o pagamento das prestações sociais nem os subsídios indiretos, nomeadamente as taxas bonificadas de imposto sobre fatores de produção como os combustíveis ou subsídios para investimento.

	Técnicas de aquicultura ^(?)						Poli-cultura	Unida-des de repro-dução e unida-des de pré-engor-da ^(?)	Técnicas de conquicultura				
	Tanques de terra	Tanques de material sintético e pistas	Recintos e parques ⁽⁶⁾	Sistemas de recirculação ⁽⁵⁾	Outros métodos	Jaulas ⁽⁷⁾			Todos os métodos	Acima do fundo		No fundo ⁽⁴⁾	Outros
										Plataformas flutuantes	Cordas		
Ostra													
Amêijoas													
Crustáceos													
Outros moluscos													
Multiespécies													
Algas marinhas													
Outros organismos aquáticos													

⁽¹⁾ As empresas devem ser segmentadas em função da principal técnica de aquicultura utilizada.

⁽²⁾ As unidades de reprodução e de pré-engorda são definidas como instalações para reprodução artificial, incubação e criação nas fases iniciais do ciclo de vida dos animais aquáticos. Para efeitos estatísticos, as unidades de reprodução limitam-se à produção de ovos fertilizados. Considera-se que os juvenis de animais aquáticos nas fases de vida a seguir indicadas são produzidos em unidades de pré-engorda. Se as unidades de reprodução e de pré-engorda estiverem estreitamente associadas, as estatísticas devem fazer unicamente referência à fase de desenvolvimento mais adiantada dos juvenis produzidos [COM(2006) 864 de 19 de julho de 2007].

⁽³⁾ As técnicas «de fundo» abrangem a conquicultura nas zonas intertidais (diretamente no solo ou elevada).

⁽⁴⁾ «Sistemas de recirculação» são sistemas em que a água é reutilizada após uma forma de tratamento (por exemplo, filtração).

⁽⁵⁾ «Recintos e parques» são áreas de água limitadas por redes, malha ou outras vedações que permitem a livre circulação da água.

⁽⁶⁾ Distinguem-se pelo facto de ocuparem toda a coluna de água desde o fundo até à superfície; contêm geralmente um grande volume de água [COM(2006) 864 de 19 de julho de 2007].

⁽⁷⁾ As «jaulas» são definidas como estruturas fechadas com a parte superior aberta ou fechada, construídas com rede, malha ou outro material poroso que permita a livre circulação da água. Estas estruturas podem ser flutuantes, estar suspensas ou fixas ao substrato, mas permitem sempre que a água circule livremente [COM(2006) 864 de 19 de julho de 2007].

Quadro 10

Inquéritos de investigação no mar

Nome do inquérito	Acrónimo	Zona	Período	Principais espécies-alvo
Mar Báltico				
Baltic International Trawl Survey	BITS Q1 BITS Q4	IIIaS, IIIb-d	1.º e 4.º trimestres	Bacalhau e outras espécies demersais
Baltic International Acoustic Survey (Autumn)	BIAS	IIIa, IIIb-d	setembro-outubro	Arenque e espadilha
Gulf of Riga Acoustic Herring Survey	GRAHS	IIIId	3.º trimestre	Arenque

Nome do inquérito	Acrónimo	Zona	Período	Principais espécies-alvo
Sprat Acoustic Survey	SPRAS	IIIId	maio	Espadilha e arenque
Rügen Herring Larvae Survey	RHLS	IIIId	março-junho	Arenque

Mar do Norte e Ártico Oriental (subzonas CIEM I, II)

International Bottom Trawl Survey	IBTS Q1 IBTS Q3	IIIa, IV	1.º e 3.º trimestres	Arinca, bacalhau, escamudo, arenque, espadilha, badejo, sarda e faneca-da-noruega.
North Sea Beam Trawl Survey	BTS	IVb, IVc, VIId	3.º trimestre	Solha, linguado
Demersal Young Fish Survey	DYFS	Costas do mar do Norte	3.º e 4.º trimestres	Solha, linguado, camarão-negro
Sole Net Survey	SNS	IVb, IVc	3.º trimestre	Linguado, solha
North Sea Sandeels Survey	NSSS	IVa, IVb	4.º trimestre	Galeotas
International Ecosystem Survey in the Nordic Seas	ASH	IIa	maio	Arenque, verdinho
Redfish Survey in the Norwegian Sea and adjacent waters	REDNOR	II	agosto-setembro	Cantarilhos
Mackerel egg Survey (Triennial)	NSMEGS	IV	maio-julho	Produção de ovos de sarda
Herring Larvae survey	IHLS	IV, VIId	1.º e 3.º trimestres	Larvas de arenque e de espadilha
NS Herring Acoustic Survey	NHAS	IIIa, IV, VIa	junho, julho	Arenque, espadilha
Nephrops TVsurvey (FU 3&4)	NTV3&4	IIIa	2.º ou 3.º trimestres	Lagostim
Nephrops TVsurvey (FU 9)	NTV6	IVb	setembro	Lagostim
Nephrops TVsurvey (FU 9)	NTV7	IVa	2.º ou 3.º trimestres	Lagostim
Nephrops TVsurvey (FU 9)	NTV8	IVb	2.º ou 3.º trimestres	Lagostim
Nephrops TVsurvey (FU 9)	NTV9	IVa	2.º ou 3.º trimestres	Lagostim

Nome do inquérito	Acrónimo	Zona	Período	Principais espécies-alvo
Atlântico Norte (subzonas CIEM V-XIV e zonas NAFO)				
International Redfish Trawl and Acoustic Survey (Biennial)	REDTAS	Va, XII, XIV; NAFO SA 1-3	junho/julho	Cantarilhos
Flemish Cap Groundfish survey	FCGS	3M	julho	Espécies demersais
Greenland Groundfish survey	GGS	XIV, NAFO SA1	outubro/novembro	Bacalhau, cantarilho e outras espécies demersais
3LNO Groundfish survey	PLATUXA	NAFO 3LNO	2.º e 3.º trimestres	Espécies demersais
estern IBTS 4th quarter (including Porcupine survey)	IBTS Q4	VIa, VII, VIII, IXa	4.º trimestre	Espécies demersais
Scottish Western IBTS	IBTS Q1	VIa, VIIa	março	Gadídeos, arenque, sarda
ISBCBTS September	ISBCBTS	VIIa f g	setembro	Linguado, solha
WCBTS	VIIe BTS	VIIe	outubro	Linguado, solha, tamboril, solha-limão
Blue whiting survey		VI, VII	1.º e 2.º trimestres	Verdinho
International Mackerel and Horse Mackerel Egg Survey (Triennial)	MEGS	VIa, VII, VIII, IXa	janeiro-julho	Produção de ovos de carapau e sarda
Sardine, Anchovy Horse Mackerel Acoustic Survey		VIII, IX	março-abril-maio	Índices de abundância da sardinha, biqueirão, sarda e carapau
Sardine DEPM (Triennial)		VIIIc, IXa	2.º e 4.º trimestres	SSB para a sardinha e utilização do CUFES
Spawning/Pre spawning Herring/Boarfish acoustic survey		VIa, VIIa-g	julho, setembro, novembro, março, janeiro	Arenque, espadilha
Biomass of Anchovy	BIOMAN	VIII	maio	Biqueirão SSB (DEP)
Nephrops UWTV survey (offshore)	UWTV (FU 11-13)	VIa	2.º ou 3.º trimestres	Lagostim

Nome do inquérito	Acrónimo	Zona	Período	Principais espécies-alvo
Nephrops UWTV Mar da Irlanda	UWTV (FU 15)	VIIa	agosto	Lagostim
Nephrops UWTV sur- vey Aran Grounds	UWTV (FU 17)	VIIb	junho	Lagostim
Nephrops UWTV sur- vey Mar Céltico	UWTV (FU 20-22)	VIIg,h,j	julho	Lagostim
Nephrops Survey Offshore Portugal NepS	UWTV (FU 28-29)	IXa	junho	Lagostim

Águas do Mediterrâneo e mar Negro

Pan-Mediterranean Acoustic Survey ()	MEDIAS	SZG 1, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 20, 22	primavera-verão (2.º- 3.º trimestres)	Pequenos peixes pelágicos
Bottom trawl survey in Black Sea,	BTSBS	SZG 29	primavera - outono (2.º, 3.º, 4.º trimestres)	Pregado
Pelagic trawl survey in Black Sea,	PTSBS	SZG 29	primavera - outono (2.º, 3.º, 4.º trimestres)	Espadilha e verdinho
International bottom trawl survey in the Mediterranean (),	MEDITS	SZG 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25	primavera-verão (2.º- 3.º trimestres)	Espécies demersais

Quadro 11

Variáveis económicas e sociais para o setor da transformação cuja recolha é facultativa

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
VARIÁVEIS ECONÓMICAS		
Rendimento	Volume de negócios	EUR
	Outros rendimentos	EUR
Despesas de pessoal	Despesas de pessoal	EUR
	Valor da mão de obra não assalariada	EUR
	Pagamento para trabalhadores de agências exter- nas (facultativo)	EUR
Custos da energia	Custos da energia	EUR
Custo da matéria-prima	Aquisição de peixe e de outras matérias-primas para a produção	EUR

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Outros custos operacionais	Outros custos operacionais	EUR
Subsídios	Subvenções à exploração	EUR
	Subsídios aos investimentos	EUR
Custos de capital	Consumo de capital fixo	EUR
Valor do capital	Valor total dos ativos	EUR
Resultados financeiros	Receitas financeiras	EUR
	Despesas financeiras	EUR
Investimentos	Investimentos líquidos	EUR
Dívida	Dívida	EUR
Emprego	Número de pessoas empregadas	Número
	ETI nacional	Número
	Mão de obra não assalariada	Número
	Número de horas de trabalho prestadas pelos empregados e trabalhadores não assalariados	Número
Número de empresas	Número de empresas (1)	Número
Peso da matéria-prima (FACULTATIVO)	Peso da matéria-prima por espécie e origem (FACULTATIVO)	Kg

VARIÁVEIS SOCIAIS

Emprego por sexo	Número
Emprego por idade	Número
Emprego por nível de educação	Número por nível de educação
Emprego por nacionalidade	Número por país no mundo
ETI nacional	Número